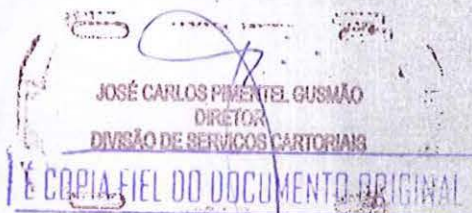


Radist. DRA. GILMA

AGRAVO Nº 61/03
PROCESSO Nº 19.489/01
AGRAVANTE: NELSON MOCZYDLOWER
JUIZ REL: LUIZ CARLOS A. SALVIANO /
JUIZ REV: EVERALDO TORRES

DRA. CRISTINA





MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOCADOS

NELSON CÂNDIDO MOTTA
ANTÔNIO CLAUDIO FERNANDES ROCHA (1921-1995)
PEDRO PAULO CRISTOFARO
OSWALDO DE MORAES BASTOS SOBRINHO
ALAN DE LIMA FILHO
HELIO SABOYA
HELIO SABOYA FILHO
MARIA LUCIA CANTIDIANO
JULIAN FORSECA PEÑA CHEDIAK
EDUARDO G. DE ARAUJO JORGE
PAULO PENALVA SANTOS
VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN
ALEXANDRA GARCHET
CARLOS ALBERTO DIREITO FILHO
MARCIO MONTEIRO GEA
BRUNO COTECCHIA
ANDRÉ CANTIDIANO
LUIZ CLAUDIO SALLES CRISTOFARO
CLAUDIA GOTTSFRITZ
CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STERNER
MARCIO MARÇAL F. DE SOUZA
HÉLIA MARCIA GOMES FINHEIRO
JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER
CARLOS EDUARDO MENEZES CORTES
MICHAEL ALTI
ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
PATRICIA SALES TEIXEIRA

CONSULOR:
J. A. PENALVA SANTOS

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 5º ANDAR
TELEFONE: + 55 21 2533-2200
TELEFAX: + 55 21 2262-2459
CEP: 20.031-000
mfta@mfta.com.br
www.mfta.com.br

SÃO PAULO

ALAMEDA SANTOS, 2335 - CL. III - 11º ANDAR
TELEFONE: + 55 11 3082-9398
TELEFAX: + 55 11 3082-3272
CEP: 01414-002
mfta@mfta.com.br
www.mfta.com.br

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal Marítimo

D.D.

Vice-Almirante Waldemar Nicolau Canellas Junior

Ref: Processo nº 19.489/01 (Plataforma P-36)

NELSON MOCZYDLOWER, por seu advogado, nos autos do processo epigrafado, inconformado, *d.v.*, com o r. despacho do insigne Juiz relator Sergio Cesar Bokel que indeferiu o requerimento do **depoimento pessoal** do autor da Representação Privada, Eduardo Cosentino Cunha, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para, com fundamento nos arts. 22, letra f, 57, 111, inc. I, letra b e 155 da Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, c/c os arts. 343 e 522 do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO

pelas razões que passa a expor.

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



I

Tempestividade.

1. O r. despacho agravado foi publicado no DJ/Brasília de 11.06.2003 (pág. 18). O prazo de interposição do recurso é de 5 (cinco) dias (art. 112, § 2º da Lei do Tribunal), o qual se finda na presente data, dia 16.06.2003 (segunda-feira).

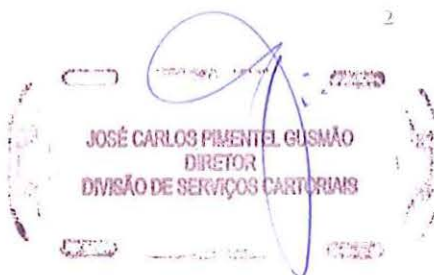
II

Cabimento do recurso

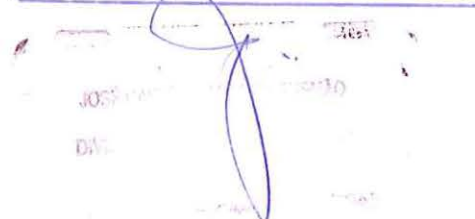
2. A decisão contra a qual se insurge o agravante é, como de início indicado, o indeferimento do pedido de depoimento pessoal do autor da denominada "representação privada", admitida sob o, *d.v.*, equivocado fundamento de que o seu formulador, por ser "deputado estadual", estaria legitimado moralmente para apresentá-la.

2.1 Não vai se reabrir questionamento sob a pretensa legitimação moral do responsável pela representação impugnada. Mas se tal legitimação foi admitida – a despeito do contraditório feito pelo ora agravante na contestação e das razões contrárias invocadas pela eminente subscritora da representação pública – não há, *d.v.*, como deixar-se de considerá-lo *parte* do processo e, por conseguinte, sujeito à prestação de depoimento pessoal.

2.1.1 Para indeferir a prova requerida – pois o depoimento de parte ativa do processo inclui-se nas provas arroladas no Capítulo "DAS PROVAS" do CPC (arts. 332 e segts., especificamente art. 343) – o ilustre relator do feito argüiu o descabimento do depoimento do Sr. Eduardo Cosentino Cunha "*por tratar-se de autor da representação de parte(?) e já ter juntado aos autos a sua sustentação*".



É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL





2.1.2 Ora, justamente por ser o Sr. Eduardo Cosentino Cunha “autor” da representação privada é que ele se tornou parte ativa no processo, criando “réus”, elegendo-os, entre os quais alguns sem endosso da representação pública, como é o caso particular do recorrente.

2.1.3 De outro lado, na representação própria que o recorrido teve o despudor de articular contra o ora agravante, a *única imputação* a este feita foi a de que seria

“ ... ASSISTENTE TÉCNICO DA MARÍTIMA,
RESPONSÁVEL POR MUDANÇAS TÉCNICAS NO
MODELO ORIGINAL DA CONVERSÃO DA P-36” (fls.
1806).

2.1.4 As inculpações, absolutamente destituídas de quaisquer elementos probatórios, configuram grosseiras “mendalios”. Como asseverado na defesa dirigida ao relator inicial do processo, NELSON MOCZYDLOWER “NUNCA FOI ASSISTENTE TÉCNICO DA MARÍTIMA”. Serviu as empresas assim rotuladas, primeiro na Marítima Navegação e Engenharia Ltda. no curto período de *05 de maio de 1997 a 04 de dezembro do mesmo ano*, e depois desta última data, *até 30 de junho de 1999*, na Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., quando se desvinculou definitivamente do Grupo.

2.1.5 A sua função era, como registra a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (anexada, por cópia, na defesa apresentada, constituindo-se o documento VII desta) a de “Diretor” (de Desenvolvimento de Negócios). Jamais exerceu, quer em relação à Marítima, quer a qualquer outra empresa, inclusive na Petrobrás quando dela era engenheiro, quaisquer atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a conversão da P-36 ou de qualquer outra Plataforma.

2.1.6 Diante disto, impõe-se a audiência pessoal do subscritor da representação privada para explicar de onde, como e com base em que indicou o agravante de forma tão leviana, infelizmente acolhida *ab initio* por esta eg. Corte.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIENDEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



XXX

Em tais condições, o agravante pede e espera que, dignando-se V.Exa. de nomear juiz desimpedido (Lei do Tribunal Marítimo, art. 111, § 3º, *in fine*), o recurso interposto venha a ser provido para admitir a prestação do depoimento pessoal do responsável pela representação privada, desde logo postulado pelo recorrente – no pressuposto do provimento do agravo – **a intimação pessoal do Sr. Eduardo Cosentino Cunha para comparecer à audiência designada para o dia 09/07/2003, às 9h, na sede do Tribunal**, procedendo-se a diligência no endereço por ele indicado na representação (*Rua Nilo Peçanha nº 50 – sala 910, nesta cidade*), ou então por via postal, endereçada à Câmara dos Deputados para a qual o referido representante foi eleito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2003.


Helio Saboya

advogado, insc. 9.524-OAB/RJ

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

NELSON CÂNDIDO MOTTA
ANTÔNIO CLAUDIO FERNANDES ROCHA (1921-1995)
PIROO PAULO CRISTOFARO
OSWALDO DE MORAES BASILIOS SOBRINHO
ALVARO DE LIMA FILHO
HELIO SABOYA
HELIO SABOYA FILHO
MARIA LUCIA CANDIANO
JULIAN FONSECA PEÑA CHIDIAK
EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE
PAULO PENALVA SANTOS
VANILDA EATIMA MAJOLINE BIN
CARLOS ALBERTO DEBILLO FILHO
ANDRÉ CANDIANO
LUIZ CLAUDIO SALLIS CRISTOFARO
OSMAR SIMÕES
ALEXANDRA GARCHEI
MÁRCIO MONTEIRO GEA
BRUNO COELHO CHIA
CLAUDIA GOTTSMITZ
CARLOS EDUARDO DA COSTA PERES STEINER
MARCIO MARÇAL F. DE SOUZA
HELIA MARCIA GOMES PINHEIRO
JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER
CARLOS EDUARDO MENEZES CORTES
MICHAEL ALTH
ANTÔNIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
PATRICIA SALES DIXEIRA
VIVIANE PALADINO
LARISSA FOSSAIO

CONSULTER
L.A. PENALVA SANTOS

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 5º ANDAR
TELEFONE: + 55 21 2533-2200
TELEFAX: + 55 21 2262-2439
CEP: 20.031-000
mfr@mfra.com.br
www.mfra.com.br

SÃO PAULO

ALAMEDA SANTOS, 2335 - CJ. 111 - 11º ANDAR
TELEFONE: + 55 11 3082-9398
TELEFAX: + 55 11 3082-3272
CEP: 01.419-002
mfr@mfra.com.br
www.mfra.com.br

Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal Marítimo

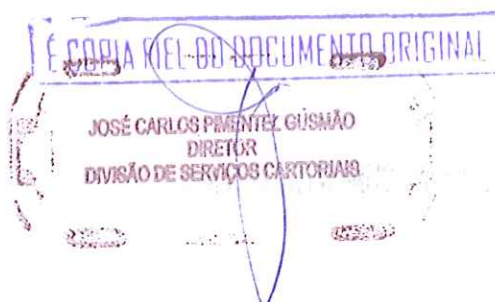
D.D.

Vice-Almirante Waldemar Nicolau Canellas Junior

Ref: Processo nº 19.489/01 (Plataforma P-36)

NELSON MOCZYDLOWER, por seu advogado, nos autos do processo epigrafado, vem requerer a juntada das custas judiciais necessárias ao processamento do agravo interposto em 16 de junho p.p., assim como das cópias das peças indicadas no referido recurso, a saber:

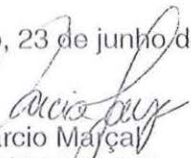
1. despacho publicado no D.O. do dia 11/06/03, indeferindo o pedido de depoimento pessoal do autor (fls. 3350/3351);





2. representação privada oferecida por Eduardo Consentino da Cunha (fls. 1801/1808);
3. respectiva defesa apresentada pelo ora requerente (fls. /);
4. petição do requerente solicitando o depoimento pessoal do autor da representação (fls. /);
5. carteira de trabalho e previdência do ora requerente (fls. /).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2003.


Marcio Marçal
OAB/RJ 103.625





EXMO. SR. JUIZ RELATOR DO PROC. 19489/01 DO
TRIBUNAL MARÍTIMO, DR. CARLOS F. MARTINS PAMPLONA

Leito-se à conclusão
Em 05/03/2002
Pamplona
CARLOS F. MARTINS PAMPLONA
Juiz - Relator

Ver despacho às fls. 1811.

COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



Em 14/03/2002

Pamplona
CARLOS F. MARTINS PAMPLONA
Juiz - Relator

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, separado, deputado estadual, economista. CRE 513.303, CPF nº 504.479.717-00, natural do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Nilo Peçanha nº 50/sl. 910 – Centro, nesta cidade, por seu advogado, na qualidade de sub-relator e Vice-Presidente da CPI da P-36, e, portanto, com interesse moral no fato em apuração, por seu advogado, com fulcro no art. 41, II, e 45, da Lei 2.180/54, vem oferecer **REPRESENTAÇÃO PRIVADA** no proc. nº 19489/01, reportando-se ao voto vencido da Exma. Juíza Revisora, como parte integrante da presente e pelos demais fundamentos que passa a expor, contra as seguintes pessoas:

GERMAN EFROMOVICH, filho de Perce Efromovich e Clara Efromovich, nascido em 28/03/1950, Engenheiro, nacionalidade brasileira, naturalidade La Paz (Bolívia), casado, identidade nº 4180036-SSP, CPF nº 455.996.618-49, com residência na Rua Albuquerque Lins, 1128, Santa Cecília, São Paulo-SP, e endereço comercial na Rua Almirante Barroso, 52, 34º andar, Centro, nesta cidade, Diretor Presidente da Marítima, por haver fortes indícios da participação culposa do mesmo no acidente, uma vez

que, na qualidade de principal dirigente da Marítima Engenharia e Petróleo Ltda., conhecia, ou, pelo menos, deveria conhecer muitas das irregularidades cometidas pela sua empresa. Contudo, nenhuma atitude tomou para saná-las e omitiu-se diante do dilema: segurança das vidas e fazendas de bordo e o interesse comercial do início da operação, configurando a tipificação no art. 15, e, da Lei 2.180/54, como bem fundamentado nas conclusões do relatório do CREA-RJ e no voto proferido pelo ora Representante, como Vice-Presidente da CPI da ALERJ, entre outros:

HAMYLTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR, filho de Hamylton Pinheiro Padilha e Anna Maria Colombin Padilha, nascido em 29/08/1959, nacionalidade brasileira, naturalidade Rio de Janeiro, solteiro, identidade nº 936.986 IPM, CPF nº 215.551.175-2, com residência na Av. Canal de Marapendi, 2915, Bloco 1, Ap. 1101, Barra da Tijuca, nesta cidade, com endereço comercial na Av. Almirante Barroso, 52/3400, Centro, nesta cidade, engenheiro da Marítima, responsável pela negociação com a Petrobrás relativa a obra da P-36;

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

ALBERTO JESUS PADILHA LISONDO, responsável pela condução das obras de conversão da P-36 pela Marítima, por haver fortes indícios da participação culposa do mesmo, na forma disposta no art. 15, e, da Lei 2.180/54, uma vez que erros grosseiros de engenharia, construção e execução do projeto, como apontados, à unanimidade, pelos laudos periciais anexados aos autos;

OTONIEL SILVA REIS, engenheiro da Marítima encarregado da obra de conversão da P-36, por haver fortes indícios da sua participação culposa, na forma disposta no art. 15, e, da Lei 2.180/54, uma vez que praticou erros grosseiros de engenharia, construção e

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

execução do projeto, como apontado, à unanimidade, pelos laudos periciais anexados aos autos:

10
R

JOEL MENDES RENNÓ, filho de João Batista Cabral Rennó e Ilza Mendes Rennó, nascido em 23/02/1938, nacionalidade brasileira, naturalidade Minas Gerais, engenheiro, casado, identidade nº 2387416, SSP-SP, CPF nº 026.310.678-0, com residência na Av. Epitácio Pessoa, 900, Lagoa, nesta cidade, e endereço comercial na Av. Ataulfo de Paiva, 341/705, Leblon, nesta cidade, Presidente da Petrobrás na época da contratação da embarcação "*Spirits de Columbus*" e pela conversão da mesma na P-36;

PHELLIPE HENRI REICHSTUL, filho de Ethel Reichstul e Selman Reichstul, natural da França, nacionalidade brasileira, divorciado, economista, identidade nº 3798203/SSP, CPF nº 001.072.248-36, com endereço residencial na Rua Sampaio Vidal, 270 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP e endereço comercial na Avenida Chile, 65, Centro, nesta cidade, Presidente da Petrobrás quando da entrega, aceitação e início de atividades da P-36 até o sinistro, por haver fortes indícios da participação culposa do mesmo no acidente, na forma disposta no art. 15, e, da Lei 2.180/54, uma vez que, assim como o Diretor Presidente da Marítima, tomou ou deveria ter tomado conhecimento das diversas irregularidades apontadas, deixando de adotar qualquer atitude para corrigi-las. E mais, suas participações culposas são apontadas de forma pessoal e como diretamente relacionadas com o acidente pelo Relatório Técnico do CREA-RJ, feito em conjunto com o SINDIPETRO-RJ, onde se lê: "*Ocorreu uma falência generalizada no modelo de gestão da Petrobrás*" ... "*As falhas no modelo de gestão da empresa que implanta uma política de metas de produção a qualquer custo, permitiram a entrada da P-36 em produção sem*

OSMINTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORARIAS

COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

cumprir todas as etapas, desde o projeto até a operação, com os devidos cuidados com a segurança do trabalho e também com o treinamento do pessoal de operação, cedendo às pressões..." A Direção Executiva da Petrobrás permitiu 104 modificações das charges ordens no projeto de construção da P-36 que implicaram mudanças de especificações, ordens de serviços, aditivos, materiais e equipamentos trocados, acrescidos ou retirados. Todas estas alterações implicariam em novas cláusulas contratuais, modificações de prazo e de preço. Como os ex-Presidentes podem alegar desconhecimento, se foi a própria Direção Executiva quem as autorizou? Mais um relatório técnico, o da ANP/DPC, aponta as suas responsabilidades: "houve deficiência no sistema de gestão operacional..." "... caracterizadas por não conformidade de procedimentos regulamentares de operação e manutenção." O mesmo relatório cita a pressa como um dos fatores que prejudicaram a segurança, mais uma vez demonstrando que o interesse econômico suplantou, para estas pessoas, o interesse com a segurança. Também o relatório do Vice-Presidente da CPI da ALERJ, ora representante, os indica como responsáveis. Diante dessas evidências, também devem figurar no polo passivo da representação:

JOSE CARLOS PINHEIRO GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

JOSÉ COUTINHO BARBOSA, Diretor de Produção e Exploração da Petrobrás, quando das obras de conversão e da entrega da P-36 e diretor responsável pela produção da plataforma, quando do naufrágio;

SEBASTIÃO HENRIQUES VILLARINHO, filho de Joaquim Henriques Villarinho e Miquelina Fiuza Villarinho, nascido em 14/01/1938, nacionalidade brasileira, naturalidade Belo Horizonte, engenheiro, casado, identidade 03254726-7-IFP, CPF nº 002.733.925-49, com residência na Av. Epitácio Pessoa, 2900/801,

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

Lagoa, nesta cidade, Diretor da Área de Engenharia da Petrobrás quando da contratação da embarcação "*Spirits of Columbus*" e da contratação de execução das obras de conversão:



ALCEU BARROSO LIMA NETO, filho de Hidemburgo Alves Barroso e Amália Bicalho Barroso, nascido em 28/11/1951, nacionalidade brasileira, natural de Muriaé-MG, engenheiro, casado, identidade 05220500-2-IFP, CPF nº 144.139.576-87, com residência na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 3080, Bl 4, Barra da Tijuca, nesta cidade, e endereço comercial na Praia do Flamengo, 66, Bl. B, sala 1006, Flamengo, nesta cidade, Superintendente de Engenharia à época da maior parte da conversão da P-36;

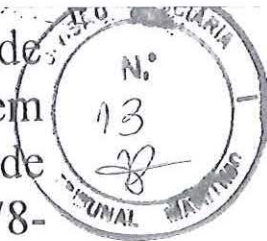
HENIDIO QUEIRÕES JORGE, filho de Hamilton Jorge e Audizia Queiroz Jorge, nascido em 16/09/1952, nacionalidade brasileira, naturalidade Rio de Janeiro, engenheiro, casado, identidade 2732387-IFP, CPF nº 509.885.067-34, com residência na Rua da Cascata, 25/204, Tijuca, nesta cidade, e endereço comercial na Rua General Canabarro, 500, 6º andar, Botafogo, nesta cidade, engenheiro de equipamentos, chefe de fiscalização da obra de conversão da plataforma desde o início até sua conclusão;

JOSÉ CARLOS PRIETEL GUSHÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÍOS

ROBERTO FERNANDES ORZECZOWSKY, filho de Leopoldo Orzechowsky e Zila Fernandes Orzechowsky, nascido em 15/08/1953, nacionalidade brasileira, naturalidade Rio Negro/PR, engenheiro, solteiro, identidade nº 10357706-0-IFP, CPF nº 200.491.709-10, com residência na Rua Luís Gama, 14, c4, Maracanã, nesta cidade e com endereço comercial na Rua General Canabarro, 500, 9º andar, Botafogo, nesta cidade, chefe do empreendimento da conversão da P-36;

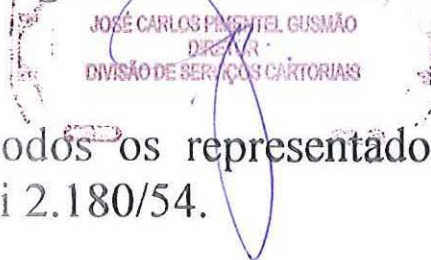
COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT, filho de Moacyr Bellot e Nilda Sardenberg Bellot, nascido em 29/05/1955, nacionalidade brasileira, naturalidade Itaocara/RJ, engenheiro, casado, identidade nº 81357578-4-IFP, CPF nº 490.791.077-00, com residência na Rua Laguna, 46, Vivenda da Lagoa, Macaé-RJ e com endereço comercial na Av. Elias Agostinho, 665, Macaé/RJ, responsável pela operação da Bacia de Campos, onde era responsável pela produção da P-36;



NELSON MOCZYDLOWER, filho de Israel Alfred Moczydlower e Perel Moczydlower, nascido em 16/04/1950, nacionalidade brasileira, naturalidade RJ, engenheiro, casado, identidade nº 22217-D-CREA/RJ, CPF Nº 101.254.507-53, com residência na Rua Soares Cabral, 80/1304, Laranjeiras, nesta cidade e com endereço comercial na Rua da Assembléia, 66, 7º andar, assistente técnico da Marítima, responsável por mudanças técnicas no modelo original da conversão da P-36;

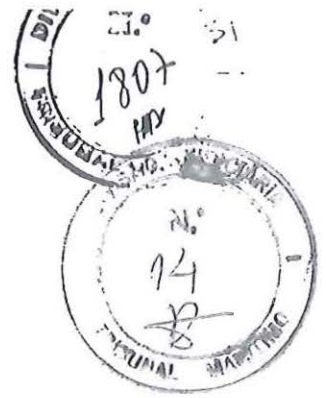
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES CARNEIRO, filho de Nelson Carneiro e Célia Moreira Guimarães, nascido em 15/07/1955, nacionalidade brasileira, naturalidade Viçosa-MG, engenheiro, divorciado, identidade nº 1419506-IFP, CPF nº 491.156.427-04, com residência na Av. Nelson de Oliveira e Silva, 559, Pendotiba, Niterói-RJ e com endereço comercial na Av. República do Chile, 65/1603, nesta cidade, Superintendente de Engenharia ao final da conversão da P-36.



A conduta de todos os representados está tipificada no art. 15, "e", da Lei 2.180/54.

A veracidade dos fatos ora alegados e a responsabilidade dos representados será provada com os seguintes elementos probatórios:-

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



Laudo do CREA-RJ:

- a) Falha de projeto:
- b) Falha de gerenciamento de riscos:
- c) Falhas gerenciais: área de segurança e risco e recursos humanos:

Laudo da AEPET:

- a) Falta de treinamento:
- b) Falhas no projeto e construção:
- c) Falhas de operação e execução:

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



Laudo da DPC:

- a) Falha mecânica:
- b) Problema estrutural:
- c) Problema de estanqueidade:
- d) Conversão incompatível com o projeto original;
- e) Permissão incorreta de instalações e operação;

Laudo da Comissão de Sindicância da própria Petrobrás:

- a) Material de Baixa Qualidade; Colocação de tanque de drenagem em local inapropriado, configurando-se uma "aberração sem antecedentes";
- b) Ausência de sensores de gás;
- c) Falta de água pressurizada nos hidrantes;
- d) Falhas de operação, manutenção, projeto, sistemas arcaicos de segurança e falta de treinamento adequado.

Face ao exposto, requer-se a citação dos representados, para verem-se processar até o final, quando deverão ser condenados – o que ora se requer expressamente – nas penas previstas na Lei 2.180/54, como ato de

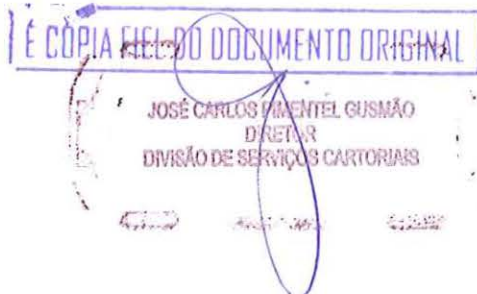
JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2002


EDUARDO COSENTINO DA CUNHA


p.p. MARIO REBELLO DE OLIVEIRA

OAB/RJ 23.550



MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

NELSON CÂNDIDO MOTTA
ANTONIO CLÁUDIO FERNANDES ROCHA (1921-1993)
PEDRO PAULO CRISTOFARO
OSWALDO DE MORAES BASTOS SOBRINHO
ALAOR DE LIMA FILHO
HELIO SABOYA
HELIO SABOYA FILHO
MARIA LUCIA CANTIDIANO
JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK
EDUARDO G. DE ARAUJO JORGE
PAULO PENALVA SANTOS
VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN
ALEXANDRA GARCHET
CARLOS ALBERTO DIREITO FILHO
MARCIO MONTEIRO GEA
BRUNO COTECCHIA
ANDRÉ CANTIDIANO
LUIZ CLAUDIO SALLES CRISTOFARO
CLAUDIA GOTTSFRITZ
CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER
MARCIO MARÇAL F. DE SOUZA
HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO
JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER
CARLOS EDUARDO MENEZES CÔRTEZ
MICHAEL ALTIT
ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
PATRICIA SALES TEIXEIRA

CONSULTOR
J. A. PENALVA SANTOS

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 5º ANDAR
TELEFONE: + 55 21 2533-2200
TELEFAX: + 55 21 2262-2459
CEP: 20.031-000
mfra@mfra.com.br
www.mfra.com.br

SÃO PAULO

ALAMEDA SANTOS, 2.335 - CJ. 111 - 11º ANDAR
TELEFONE: + 55 11 3082-9398
TELEFAX: + 55 11 3082-3272
CEP: 01.419-002
mfra@mfra.com.br
www.mfra.com.br

Exmo. Dr. Juiz

Carlos Fernando Martins Pamplona

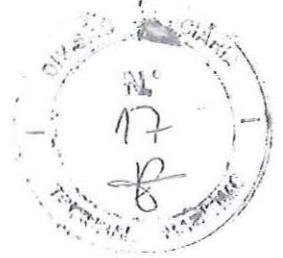


Ref: *Representação Privada no processo nº 19.489/01.*

NELSON MOCZYDLOWER, por seu advogado (procuração anexa – doc. I), nos autos do processo acima referendado – originado para apurar as causas e responsabilidades pelo trágico acidente do naufrágio da Plataforma P-36 da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para formular

DEFESA

nos seguintes termos:



I

Tempestividade

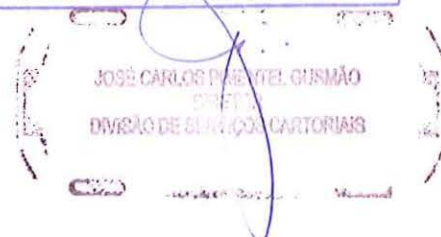
1. O mandado citatório efetivado na pessoa do defendente foi anexado aos autos em **23 de outubro de 2002**, como registra a certidão da respectiva juntada constante de fls. 2683vº do 14º volume dos autos.

1.1 O prazo para a apresentação da defesa escrita é, de acordo com o art. 56 da Lei nº 2.180, de 05.02.1954, de 15 dias. Mas, por força da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (lei cit., art. 155, *caput*), o referido prazo – que começaria a correr com a juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 241, II) – é contado em dobro (idem, art. 191), posto que o polo passivo da representação é constituído de diversos litisconsortes, representados por diferentes procuradores.

1.1.1 Mas, na hipótese, a instauração definitiva do processo só se ultimou com a *citação por edital, com prazo de 20 dias*, do representado ROBERTO FERNANDES ORZECOWSKY, publicado no Diário da Justiça – Seção 3, pág. 25, do dia **07 de outubro de 2002** (publicação inclusa – documento II). Nesta hipótese, o prazo de contestação ou de defesa, com a incidência supletiva do CPC, só começa a fluir “*finda da dilação assinada pelo juiz*” (CPC, art. 241, inc. V).

1.1.2 Os vinte dias fixados no edital, finalizou-se, adotada a regra *dies a quo non computator* no dia **28 de outubro de 2002**, iniciando-se o da defesa para *todos os representados*, no **dia 29 seguinte**, terminando, considerado o prazo em dobro pela diversidade de partes passivas e de advogados que as assistem, em **27 de novembro do corrente ano**.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL





1.1.3 Portanto, a *defesa* que ora é apresentada ao Eg. Órgão Julgador – o que *ocorre no dia 26 de novembro (3ª feira)* – é tempestiva e, como tal, deve ser acolhida.



II

O Representado

2. NELSON MOCZYDLOWER é engenheiro civil, formado em 1973 pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC.

2.1 É ex-servidor da **Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás**, na qual ingressou através de árduo concurso público, no qual foi aprovado em 2º lugar, em **21 de janeiro de 1974**, admitido como **Engenheiro de Terminais e Odeodutos**. Demitiu-se da estatal em **15 de abril de 1997**, nela tendo exercido inúmeros e elevados cargos de chefia (docs. III, IV, V e VI), o último dos quais **Superintendente de Engenharia Básica do Centro de Pesquisas (SUPEN/CENPES)**.

2.1.1 Além das funções próprias da estatal, o representado também exerceu outras, **não remuneradas**, mas de extrema relevância para as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à exploração do petróleo, dentre as quais se destacam, entre outras, a de **Diretor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, **membro do Comitê Nacional de Normalização**, do **Conselho do Instituto Brasileiro de Petróleo – IBP** e do **Conselho de Administração da Fundação Coppeltec**.

2.1.2 Depois de ter se desvinculado da **Petrobrás**, aproveitando-se da legislação especial de **“Saída Voluntária”** e do fato de **possuir tempo para aposentadoria** (quer pelo INSS, quer pela companhia), o representado veio a ser contratado como **diretor** de empresa do grupo **“Marítima”**, primeiro da Marítima Navegação e Engenharia Ltda., no período de **05.05.1997 a 02.08.1997**, depois da



Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., no período de **04.12.1997** a **30.06.1999** (cf. anotações na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – doc. VII).

2.1.3 Deve ser dito que a notícia da saída do representado da **Petrobrás** e – afastadas falsas modéstias - do elevado conceito moral, administrativo e técnico que granjeou na passagem pelos diversos cargos que exerceu na estatal, fez com que diversas empresas do setor o sondassem para contratá-lo, entre elas a **Rio Polímeros, Odebrecht, Fort Wheeler, Fetal** e outras, todas já com a perspectiva de ampliação de atuação na área petrolífera - o que se efetivou institucionalmente com a Lei nº 9.478 de 07.08.1997 - e a adoção por esta de regras e princípios de flexibilização do setor para a iniciativa privada, orientação político-administrativa enfaticamente introduzida no País pelo comando do atual Governo Federal.

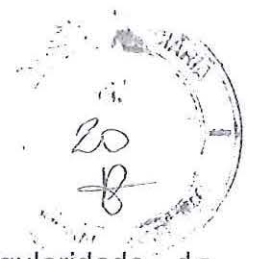
2.1.4 A opção do defendente pela **“Marítima”** se deu por ter esta oferecido a ele as melhores propostas e condições de admissão, além de lhe abrir oportunidade de passar a agir em um campo exclusivamente comercial – a de **“Diretor de Desenvolvimento de Negócios”** – que lhe atraía e resolveu seguir, e, de outro lado, na perspectiva da empregadora, o aproveitamento nos quadros desta de alguém com natural facilidade de acesso à **Petrobrás**, por decorrência de nela ter passado a maior parte de sua vida, durante o qual conquistou o respeito e a amizade de colegas de trabalho, com os quais mantinha e mantém as melhores relações.



III

Ilegitimidade da representação privada

3. A *representação* contestada é subscrita por **Eduardo Cosentino da Cunha**, que, para se legitimar, invocou **interesse moral** na apuração de responsabilidades pelas causas da catástrofe da P-36, baseando-se no art. 41, II e 45 da Lei nº 2.180/54 e no fato de, como **deputado estadual**, ter sido **sub-relator (?)** e **Vice-Presidente da CPI instaurada pelo mesmo motivo na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** (fls. 1801/1808 – 11º volume).



3.1 Não obstante ter a eg. Corte admitido a regularidade da representação, fundando-se no voto da insigne Juíza-Revisora (11º volume, fls. 1860 e 1861) e contra o pronunciamento do eminente Relator do processo (idem, fls. 1859), a matéria é, d.v., passível de revisão, **como preliminar do julgamento do Tribunal**, nos termos do art. 68, letra b, da Lei nº 2.180, de 06.03.1954.

3.1.1 Refuta-se, por antecipação, eventual alegação de coisa julgada, **que só se opera para quem é parte no processo**, o que o defendente não era quando a deliberação foi perfilhada. Sob outro ângulo, se o **Tribunal**, por maioria, contra o voto do Relator, admitiu a legitimidade da representação impugnada e do respectivo autor para manifestá-la, o fez, contudo, por decisão que não pode ser, d.v., como tal considerada **por falta de requisito inafastável para o julgado: a fundamentação**.

3.1.2 Realmente, o voto da ilustre Juíza-Revisora, acompanhado pela maioria da Corte – salvo com relação a dois representados (Phillipe Henri Reichustul e Henídio Queiroz Jorge) – não informa as razões que levaram o **Tribunal** a aceitar a representação privada.

3.1.3 O voto que veio a prevalecer na apreciação da representação particular e, *a fortiori*, do Colegiado, por este implicitamente endossado, limitou-se a declarar

“RECONHEÇO LEGÍTIMO O INTERESSE DE EDUARDO COSENTINO DA CUNHA PARA APRESENTAR REPRESENTAÇÃO PRIVADA” (cf. volume 11, fls. 1861).

E nada mais acrescentou. Isso a despeito do judicioso parecer da douta **Procuradoria Especial da Marinha**, a qual, chamada previamente a se pronunciar sobre a pretensão representativa pessoal, opinou pela inexistência na hipótese de legitimação do seu subscritor para oferecê-la:

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CANTORIAIS



"TEM-SE O RIGOR DA LEI (ART. 76 § ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL) E O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL DE *INTERESSE MORAL*, COMO AQUELE QUE *DIZ RESPEITO À VIDA, LIBERDADE, SOSSEGO, BEM ESTAR, HONRA, FAMA, DO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA*, O QUE, IN CASU, O ORA POSTULANTE DA REPRESENTAÇÃO PRIVADA NÃO CONSEGUIU ALCANÇAR".



E concluiu:

"ASSIM, *POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO*, AQUI NO ART. 41, INCISO II E 45 DA LEI Nº 2.180/54, E ALHURES COMO RETROMENCIONADO, NADA HÁ A SUSTENTAR O PRESENTE PEDIDO, *MANIFESTANDO-SE ESTE ÓRGÃO, FISCAL DA LEI, PELO SEU INDEFERIMENTO*" (cf. 11º volume, fls. 1854/1855).

3.1.4 O próprio representante pretende validar a ousada representação *no simples fato de ser deputado estadual* e de ter sido autor do *voto* – do único voto - *vencido na CPI da ALERJ*. Mas estas circunstâncias, por si sós, não lhe confere a competência em que despudoradamente se investiu. Para tanto precisaria ter sido alcançado *pessoalmente* pela tragédia ou pelas conseqüências desta em alguém que fizesse parte de seu núcleo familiar. Neste sentido, é muito claro – e dispensa interpretações dilatadas o parág. único do art. 76 do Código Civil, reportado, com absoluta propriedade, no parecer da ilustrada Procuradoria da Marinha – e, cuja letra e substância evidenciam não se caracterizar na espécie o *interesse moral (?)* alegado, o qual

"... SÓ AUTORIZA A AÇÃO QUANDO TOQUE *DIRETAMENTE* AO AUTOR, OU À SUA FAMÍLIA".

E é este o "*legítimo interesse moral*" que, nos termos do art. 45 da Lei 2.180/54, permite à iniciativa privada submeter representações ao *Tribunal Marítimo*. A regra do parág. único do art. 76 do C.C. aludida no juízo emitido pela



Procuradoria da Marinha configura, à toda evidência, **norma de natureza processual, a despeito de integrada ao Código Civil**. Se assim é, como se crê indiscutível, sequer poderá se questionar a aplicação ao caso dos autos do preceito incluído na legislação civil, posto que, **substantivamente, consubstancia princípio de caráter processual**, e a sua justaposição aos procedimentos da jurisdição da Corte Marítima encontra-se expressamente prevista no art. 155 da citada Lei nº 2.180/54.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

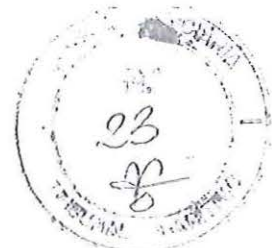
3.1.5 Mais se diga. O *Tribunal Marítimo*, se não é órgão do Poder Judiciário, é, contudo, importante auxiliar deste (Lei nº 2.180/54, art. 1º). Por conseguinte, está subordinado aos mesmos princípios constitucionais que regem a atuação da Justiça, em especial ao inscrito no **art. 93, inc. IX da Lei Maior**,

"TODOS OS JULGAMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO SERÃO PÚBLICOS, E FUNDAMENTADAS TODAS AS DECISÕES, SOB PENA DE NULIDADE ..."

JOSÉ CARLOS PINHEIRO GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

3.1.6 Se a decisão impugnada foi adotada sem dela constar os motivos que a determinaram, cumpre ao próprio *Tribunal*, d.v., revê-la, declarando a sua nulidade e proferindo outra que a substituirá, hipótese em que deverá contemplar, necessariamente, as razões que venham a ampará-la, consideradas as normas legais e os princípios doutrinários e jurisprudenciais que regulam a hipótese, especialmente os dispositivos do *Código de Processo Civil* pertinentes: **o art. 3º, que condiciona a propositura e a contestação de ação ao interesse e à legitimidade de quem invoca titularidade, e o art. 6º, que veda se possa, em nome próprio, pleitear direito alheio, salvo quando autorizado em lei**.

3.1.7 Ainda sobre o mesmo tópico, cabe, também antecipadamente, afastar eventual alegação de que a solução da matéria deveria se dar mediante a apresentação de **embargos infringentes**, recurso previsto nos arts. 106/110 da Lei do *Tribunal Marítimo*, ou de **embargos de declaração** aludidos nos arts. 113 e 114 do mesmo diploma legal, sem se levar em conta que o representado, como



outros na mesma situação, não integrava a lide, pois nela não havia ainda sido compulsoriamente arrastado.

3.1.8 Mas se se admitir as alternativas indicadas – só chamadas à colação em nome do princípio da eventualidade – não há, *d.v.*, dúvida que o prazo para a interposição de um ou de outro recurso sequer se iniciou. Quer o dos *embargos infringentes*, quer o dos *embargos de declaração*, têm, como termo inicial, a “*publicação do acórdão no órgão oficial*” (Lei 2.180/54, arts. 107 e 113), o que, salvo equívoco, não ocorreu. Porém, se vier a ser entendido que os prazos recursais começam com a ciência da decisão pelo prejudicado, este, que só agora teve acesso ao volumoso processo da representação, **já com 14 volumes**, permite-se requerer que a presente, **no que diz respeito ao ponto ora questionado**, venha a ser recebida ou como *embargos infringentes* ou como *embargos de declaração*, para apreciação, **desde logo**, pelo **Tribunal**, em sessão pública especialmente convocada para tal fim, protestando o representado, caso admitidos os *embargos infringentes*, por sustentação oral.

3.1.9 Finalmente, quer o defendente fique esclarecido que a preliminar está sendo argüida não por se temer o julgamento de mérito da representação, mas sim porque a simples existência desta, com o representado no polo passivo, traz a este grave dano moral e também material, com incontáveis repercussões na imagem que possui, na Petrobrás e fora dela, e na reputação profissional e ética que alcançou.

IV
Mérito

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

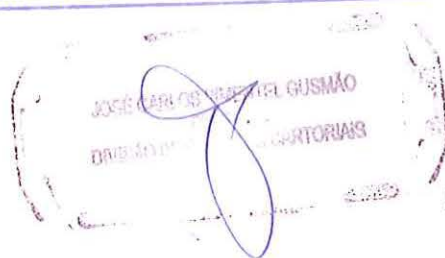
JOSÉ CARLOS PRENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

a) – A denúncia

4. A *representação privada*, no que tange ao defendente, e para justificá-la contra este, afirma *ex cathedra*, que ele era



É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



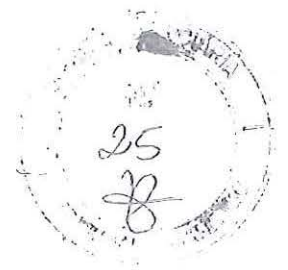
"ASSISTENTE TÉCNICO DA MARÍTIMA, RESPONSÁVEL POR MUDANÇAS TÉCNICAS NO MODELO ORIGINAL DA CONVERSÃO DA P-36".

4.1 A premissa fática colocada, desamparada de quaisquer explicações causais, constitui, em face das circunstâncias concretas do caso, uma inominável *mendatio*. Nelson Moczydlower *nunca foi "assistente técnico da Marítima"*. E inexistem nos autos, nos 14 volumes que os compõem, qualquer indício ou fumaça de prova, oral, técnica ou documental que autorize a assertiva.

4.1.1 Como redigida a denúncia, poder-se-ia até se concluir que o representado teria sido, *não só "assistente técnico da Marítima"*, mas também o *"responsável pelas mudanças técnicas no modelo original da conversão da P-36"*. Quando o representante assim alude, não se sabe se está se referindo à "Marítima", como empresa ou grupo empresarial, responsável pela conversão da plataforma ou se é ao representado, como dela assistente técnico. Se o representante agisse com o cuidado exigido, deveria, pelo menos, deixar as coisas bem claras, sem permitir pudessem ou possam atribuir às suas palavras um sentido dúbio. Não se duvida tenha sido esta a intenção...

4.1.2 Mas, não faz mal. Repita-se e aduza-se. *Nelson Moczydlower não era, nem jamais foi "assistente técnico da Marítima"*. *Mutatis mutandis*, não era, nem jamais foi, *"responsável por mudanças técnicas no modelo original da conversão da P-36" ou quaisquer outras mudanças*.

4.1.3 Como consta da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (doc. VII), ele ingressou na "Marítima" – primeiro na Marítima Navegação e Engenharia Ltda. em *05 de maio de 1997*, e, depois, em *04 de dezembro de 1997* na Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., na condição expressa de *Diretor* (de Desenvolvimento de Negócios). Em *30 de junho de 1999* desvinculou-se definitivamente do grupo empresarial.



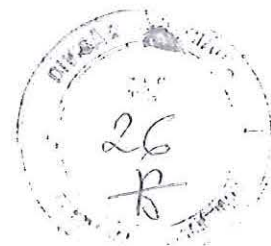
4.1.4 *Antes, durante e depois* não exerceu quaisquer atividades relacionadas à área técnica da conversão da P-36 ou assemelhada. Nem na “*Marítima*”, nem em qualquer outra empresa privada veio a prestar serviços técnicos. Tampouco no período que antecedeu à sua saída da **Petrobrás**, ocorrida, como antes se indicou, em **15 de abril de 1997**. **A partir de 06 de novembro de 1990**, quando investido na função de **Superintendente do Serviço de Engenharia** até sair da estatal no prestigioso cargo de **Superintendente de Engenharia Básica do Centro de Pesquisas**, para o qual havia sido nomeado, sem solução de continuidade do lugar anterior, em **01 de outubro de 1992**, não exercia atividades técnica propriamente ditas. Apenas as supervisionava com base nas informações prestadas pelos servidores que as desempenhavam.

4.1.5 As indicações acima feitas são dedutíveis dos registros da **Petrobrás** (Ata 3768ª item 23 e Ata 3.866ª, item 11) e das “**Anotações Gerais**” da **Carteira de Trabalho e Previdência Social do interessado**, de nº 085948 (documento VI em anexo), os quais apenas assinalam a sua condição de **diretor** da estatal, no cargo em que foi empossado em fins de 1990, permanecendo até abril de 1997, quando se demitiu.



5. *Não desconhece o representado que não incumbiria a ele comprovar, direta ou indiretamente, que, em tempo algum, assessorou ou influi no projeto, construção ou montagem da Plataforma, quer quando ainda “Spirit of Columbus”, quer na alteração desta, na conversão em P-36, para adaptá-la a operar no Campo de Roncador, na Bacia e Campos – RJ.*

5.1 O histórico do “**projeto, construção e montagem da Spirit of Columbus**” constitui narração existente em diversas passagens dos autos. De sua execução dá notícia, entre outros, o Encarregado do Inquérito instaurado na

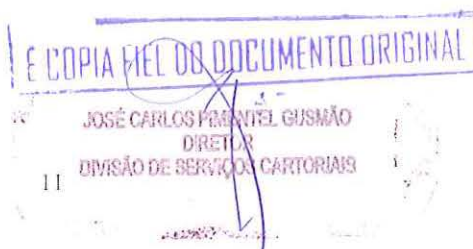


Capitania dos Portos, na transcrição do "Relatório Final da Comissão de Sindicância da P-36" (9º volume, fls. 1309), com a informação de que a embarcação, em seu todo, foi *construída de 1986 a 1994*, pela **Midland and Scottish Resources (MSR)**, através da subsidiária desta, **SANA SpA**, com os trabalhos iniciados em Gênova e concluídos em Palermo (Itália), certificados (ou classificados) pelo **Registro Italiano Navale (RINA)** e pelo **Lloyds Register**.

5.1.1 Frustrada a idéia de se enviar o "Spirit of Columbus" para o Mar do Norte, a plataforma passou a ser oferecida no mercado internacional. Através de negociação com a "Marítima" – que se concretizou da forma aludida nos autos, mas que não vem ao caso para os fins desta defesa - a **Petrobrás** se interessou em aproveitá-la, destinando-a – ou inicialmente intencionando destiná-la – para o **Campo de Marlim Sul** e, logo em seguida, para o **Campo de Roncador** (Bacia de Campos – RJ).

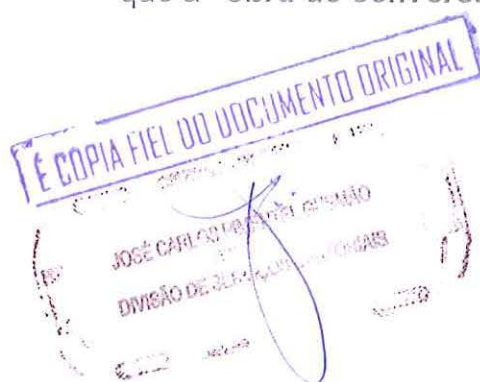
5.1.2 Quando o representado foi para a "**Marítima**", os entendimentos desta (ou de sua subsidiária **Petromec** – ainda fls. 1309) com a **Petrobrás** (ou da subsidiária desta, **Brasoil**) já se encontravam ultimados, formalizados pela **Petromec Inc.** (Marítima), através de um "Memorandum of Agreement" por esta firmado em *06 de novembro de 1996* com a **Braspetro Oil Services, Brasoil** (Petrobrás), portanto, *anteriormente ao ingresso do representado na "Marítima" (maio/97)* (cf. volume 13, fls. 2456, corroborado com cópia do dito "**Memorandum**", que constitui o Doc. I da defesa da **Marítima/Petromec** – fls. 2472/2484).

5.1.3 O desdobramento do **Memorandum of Agreement** celebrado em *06.11.1996*, foi seguido por diversos contratos, *sacramentados entre as mesmas Petrobrás e Marítima, por suas subsidiárias entre si e com outras empresas participantes do negócio*, mediante instrumentos particulares, também trazidos aos autos com a defesa da **Marítima/Petromec** (13º volume, fls. 2450/2470) e que constituem os documentos 2 (fls. 2486/2525), 3 (fls. 2527/2573), 4 (fls. 2575/2581), 5 (fls. 2583/2592), 6 (fls. 2595/2616), 7 (fls. 2618/2628) e 8 (fls. 2630/2667) (todos do volume 13).





5.1.4 À vista destes contratos, a maioria dos quais datados de **20.06.1997** (informação prestada na defesa da “*Marítima*”, e confirmada por intervenientes nos autos), bem como de outros ainda referidos na mesma defesa, especialmente o documento denominado “*Descrição da Plataforma*” do Relatório Final da Comissão de Sindicância da P-36, de 20 de junho de 2001 (9º volume), constata-se que a “*obra de conversão*” da “*Spirit of Columbus*”



“... FOI GERENCIADA PELA **PETROMEC**, SUBSIDIÁRIA DA **MARÍTIMA**. O PROJETO DE **MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS E NAVAIS** FOI EXECUTADO PELA FIRMA INGLESA NOBLE DENTON, ENQUANTO A PLANTA DO PROCESSO FICOU A CARGO DA TAMBÉM INGLESA AMEC”,

assinalando que,

“OS TRABALHOS DE CONVERSÃO ACONTECERAM NOS ESTALEIROS DAVIES INDUSTRIES, EM QUEBEC, CANADÁ, DE SETEMBRO DE 1997 A OUTUBRO DE 1999”..

5.1.5 A nova unidade manteve a bandeira italiana por razões de financiamento da obra de conversão, e foi **classificada** (ou **certificada**) pelo RINA, que intervieria à época da “*Spirit of Columbus*” e pela ABS (American Bureau of Shipping), a última por exigência da *Petrobrás*.

5.1.6 Concluídos os trabalhos de conversão, a P-36 passou em **16 de maio de 2000** a operar no Campo de Roncador, até sobrevir a tragédia de **15 de março de 2001**.

5.1.7 Estas, em brevíssimas linhas, a história da conversão da P-36. O que se poderia acrescentar é que todo o tempo em que ela esteve nos estaleiros DAVIES INDUSTRIES, em Quebec, Canadá, e antes, quando na Itália, durante o



período em que, ainda com os contornos da "Spirit of Columbus", foram executadas as *"modificações estruturais e navais"* pela inglesa **NOBLE DENTON** e a *"planta do processo pela também inglesa AMEC"*, o representado jamais se imiscuiu com o desenvolvimento técnico (ou de outra natureza) do projeto de conversão, *nem antes, na fase de sua elaboração, nem depois, na de execução*. O mesmo pode assegurar com relação aos trabalhos de classificação ou certificação da Plataforma pelo RINA e pela ABS. As poucas vezes (duas ou três) que, no período foi a Quebec, já diretor da Marítima, seu objetivo se resumiu a tratar de uma eventual (sem êxito, por motivos financeiros) construção de sondas de perfuração conhecidas como *"Ametistas"*, negociação autônoma e independente de qualquer apreciação técnica ou mesmo comercial da referida P-36.

5.1.8 É claro que o representado tinha conhecimento, como todos dentro da estatal tinham, que a **Petrobrás** estava realizando um projeto de adaptação de uma plataforma que seria a de maior capacidade de produção do mundo. Mas quanto ao detalhamento técnico e outros pormenores, o defendente, como todos que não estavam vinculados ao empreendimento, desconheciam-no em suas particularidades, dele só sabendo os engenheiros da estatal e os da *"Marítima"* que acompanharam no Canadá a execução da obra e os que o mesmo fizeram com relação ao projeto na Itália e/ou nos estudos de adaptação da P-36 realizados na Inglaterra.

5.1.9 Como então se justifica tenha o representado sido envolvido como *"assistente técnico"* da *"Marítima"* e *"responsável (!) pelas mudanças da conversão da P-36"*?

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

c) O representado e os autos

6. A certa altura desta defesa, o representado já referiu que o processo atinge, *só até agora*, 2735 folhas! Seguramente, não é difícil prever que irá inflar ainda muitas vezes, tornando difícil, se não impossível, até mesmo



compulsá-lo para se chegar a uma decisão definitiva que não empurre para responsabilização de quem tenha tido o nome levado ao pelourinho, mas que, sequer remotamente, pode ser incluído na ocorrência do infeliz evento que acertou a P-36 e que refletiu em todo País, traumatizado ainda com a morte dos servidores sacrificados.

6.1 ***Mas se vale alguma coisa a ausência do nome do representado em todo o processo***, à exceção do que contra ele – e contra muitos - investe o representante, é impossível não se chegar à conclusão, à inafastável conclusão, de que os motivos que inspiraram a representação não são nada nobres, nem formam eles uma acusação coerente e lógica, fundada em elementos objetivamente aferíveis.

6.1.1 Nas 2735 folhas que compõem este processo, Nelson Moczydlower é ***nomeado apenas três vezes e todas na representação refutada***, abstraindo-se, por óbvio, da inclusão de seu nome, ***por ação exclusiva do representante***, no Relatório Final da CPI da ALERJ, mas apenas ***na relação dos que nela prestaram depoimento*** (10º volume, fls. 1492); ***dos que foram destinatários de ofício da Comissão*** (fls. 1496, 1499 (duas vezes), 1501, 1503 e 1504), de ***intimação recebida*** (fls. 1509) e da ***notícia de ofício da Petrobrás com a indicação do número de vezes que o representado havia ingressado nas dependências da estatal*** depois, crê-se, de desta ter se demitido (fls. 1518).

6.1.2 São estas, só estas, desconsiderada involuntária e improvável inexatidão, as ***referências existentes em todo processo que incluem o representado***. As três outras - ***reiterado que por trás das menções da Comissão de Inquérito da ALERJ e acima indicadas, estava o indefectível deputado Cunha*** – são exclusivamente as do “voto” deste na CPI e que instruiu a representação privada levada ao *Tribunal*.

6.1.3 Veja-se bem. O processo é constituído de inúmeras peças elaboradas com o propósito de apurar as causas do infortúnio que recaiu sobre a

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



Petrobrás ou, mais rigorosamente, sobre o País. São: o *Relatório Final da Comissão de Sindicância da Petrobrás* (9º volume); o *Relatório do Inquérito da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro* (9º volume, fls. 1294/1323); o *Relatório da Comissão de Investigação da ANP/DPC* (9º volume, fls. 1363/1385); o *Relatório Final da Comissão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro* (10º volume, fls. 1444/1448vº); e o *Relatório Final da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro* (fls. 1487/1559).

6.1.5 *Foram, pois, cinco órgãos, todos de reconhecida respeitabilidade e idoneidade administrativa, técnica e moral, que examinaram o assunto.* Se não puderam ser mais conclusivos foi porque a *natureza da catástrofe, as condições em que esta ocorreu, a impossibilidade de realização de vistoria na embarcação naufragada e as pendências ainda não solucionadas*, impediam e impedem um arremate definitivo e responsável, a menos que se adote a posição leviana e inqualificável da, d.v., impropriamente denominada representação privada.

6.1.6 A iniciativa processual particular se escora – é o que se pode presumir – no *soi-disant Relatório Final e Voto* (único dissidente) do Deputado Eduardo Cunha na CPI da ALERJ, que se constitui a alentadíssima peça de fls. 1563/1759 do 10º volume dos autos. Nela, o seu autor, extrapolando os limites estabelecidos na parte da Resolução da ALERJ que interessa à espécie (*“Causas do Acidente com a Plataforma P-36 da Petrobrás”*), trouxe à baila uma série interminável de *atos irrelevantes para a apuração para a qual a CPI foi criada*, trazendo à discussão outras obras, outras plataformas e outros serviços da *Petrobrás*, arguindo suspeições e acusações a torto e a direita, citando pessoas que, ou por se vincularem à estatal ou às empresas que com esta trabalharam ou trabalham, mereciam – *na perspectiva do “rigoroso” deputado, ou melhor, suplente de deputado, mas agora, veja-se só, deputado federal!* – ser implicados em situações, nem sempre ou quase nunca definidas, mas com

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL
JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

31
R

conotações ou insinuações de procedimentos irregulares em projetos, obras, serviços da **estatal**.

6.1.7 Nem todos os citados no voto discrepante foram, porém, arrolados na representação privada respondida. Alguns involuntariamente esquecidos. Outros – **ou pelo menos um** – propositadamente omitido, já no curso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da ALERJ, na qual, em todo o período e instrução, o Deputado Cunha **comandou o órgão de fato**, como dele senhor absoluto.

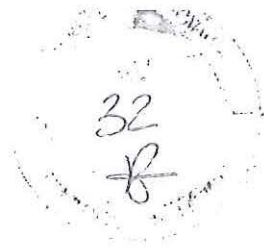
6.1.8 O defendente, por *fas* ou por *nefas* – mais provavelmente por ter passado da **Petrobrás** para a “Marítima”, **contra a qual o representante carregou todas as suas baterias** – foi eleito no curso da atuação da CPI para ser um dos mais questionados. Teve que a esta comparecer ou foi por esta convocado, salvo erro, **seis vezes** (17.05.01; 22.05.01; 28.06.01; 03.08.01; 20.08.01; e 23.08.01). Sempre, mas sempre mesmo, praticamente só inquerido pelo Deputado Cunha, de maneira grosseira e arrogante, só contida quando o ora representado viu-se na contingência de, a partir do segundo ou terceiro depoimento, fazer-se acompanhar de advogado e, por recomendação deste, não se intimidar com a empáfia nem esconder a sua revolta.

6.1.9 Se foi por causa do comportamento que passou a adotar nas sessões da CPI ou se por outro motivo, a verdade é que a representação particular do deputado Cunha o mimoseia com a concisa “denúncia” de “assistente técnico da Marítima”, o que, por si só, nada significaria se a qualificação não estivesse sendo usada de instrumento para incluir o representado no amplo espectro dos incriminados pelo acidente da P-36.

JOSE CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

6.2 Ligada a suposta função com o infortúnio ocorrido, com o adendo de “responsável pelas modificações da conversão da plataforma”, as coisas passam a ser apresentadas completamente distorcidas. E servem, apesar de escoradas em uma grosseira inverdade – **o representado jamais foi assistente técnico da**

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



Marítima e nunca mexeu no projeto da P-36 – fazer com que a injurídica e injuriosa representação prosperasse.

6.2.1 Na falta de qualquer outra base, só se pode vislumbrar para a formação do quadro negativo fixado para o representado na representação, o que dele é referido no "voto" na CPI do Deputado Cunha. Como já dito, só por três vezes o teor da peça antecedente da representação, o aludido "Relatório Final e Voto" (fls. 1563/1759 – 10º volume) menciona o defendente, nomeando-o.

6.2.2 A primeira vez, a *fls. 1707*, quando, comentando não se sabe bem porque que

"... A ENG. RENATA BEZERRA CAVALCANTE É MUITO LIGADA AO SR. ROBERTO ORZECOWSKY, TANTO QUE O LEVOU PARA TRABALHAR COM ELA NA BR DISTRIBUIDORA ..."

aduziu mais adiante,

"A ENG. RENATA TAMBÉM TRABALHAVA COM O NELSON MOCZYDLOWER, QUE SAIU PARA A MARÍTIMA E HOJE ESTÁ NA HALLIBURTON E ACABOU LEVANDO A ENG. RENATA PARA A HALLUBURTON". (???)

6.2.3 E daí? A *Eng.* Renata Bezerra Cavalcante e o *Eng.* Nelson Moczydlower são muito amigos, colegas de *Petrobrás* de muitos anos. O representado só foi dela chefe no período que dirigiu a *Superintendência do Serviço de Engenharia – SEGEN*, até 1992. Depois disto, o que ambos possuem em comum, além da amizade e da admiração recíproca, é terem saído da *Petrobrás*. Mas em épocas diferentes. O representado em abril de 1997. A Eng. Renata há cerca de um ano e meio atrás, nunca tendo trabalhado na "*Marítima*",

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSE CARLOS VIEIRA GUSMÃO
DELEGADO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

mas apenas na Halliburton, de onde se despediu há pouco tempo, encontrando-se agora servindo à *Sondotécnica*. Mas continuam amigos como sempre foram.

6.2.4 A outra menção do representado no "voto" do deputado Cunha veicula, de modo indireto, falsidades, embutidas em alguns dados verdadeiros, os quais, em face do que se controverte, disfarçam as infâmias, com o patente propósito de comprometê-lo nas relações *Marítima/Petrobrás/P-36*. A fls. 1732 (10º volume) em trecho do pseudo "Relatório Final" do deputado Cunha, encontra-se consignado:

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUSMÃO
DIREÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

"A PRESENÇA DA *MARÍTIMA* ENGENHARIA E PETRÓLEO FICA EVIDENCIADA PELO SR. NELSON MOCZYDLOWER QUE ENGENHEIRO DO CENPES DA *PETROBRÁS* ONDE PARTICIPOU DA ANÁLISE DA P-36 ERA CHEFE DA ENGENHEIRA RENATA BEZERRA CAVALCANTE. DEPOIS FOI PARA A *MARÍTIMA* APESAR DE NEGAR EM SEU DEPOIMENTO FAZIA O TRABALHO DE DISCUSSÕES TÉCNICAS DA *MARÍTIMA* COM A *PETROBRÁS*. O RELATÓRIO DE SUAS VISITAS À *PETROBRÁS* (CÓPIA EM ANEXO-66) FAZ MENÇÃO À 78 VISITAS NESTE PERÍODO A VÁRIAS PESSOAS IMPORTANTES NO PROCESSO DA P-36 E BARRACUDA/CARATINGA. TRABALHANDO NA *MARÍTIMA* ELE SE INCUMBIU, SEGUNDO DEPOIMENTO DO SR. GERMAN EFRANOVITCH, DE *SUPERVISIONAR AS CHANGES ORDERS DA P-36, P-38 E P-40*".

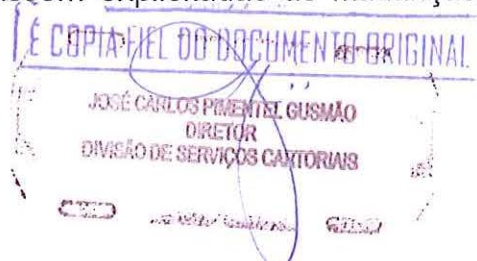
6.2.5 O defendente não quer deixar de pé qualquer uma das maliciosas insinuações contidas no texto transcrito. A "presença da *Marítima*" não evidencia nada por causa de Nelson Moczydlower, que, se, em termos gerais, era engenheiro do CENPES (*Centro de Pesquisa da Petrobrás*) o era na condição de Superintendente de Engenharia quando, até 1992, foi chefe da Eng. Renata Bezerra Cavalcante. Não participou de qualquer análise (?) ou de qualquer estudo sobre o projeto de conversão da P-36. Saiu da *Petrobrás em abril de 1997 e foi para a*



Marítima em maio do mesmo ano e confirma e reafirma - certo de que não seria contraditado por ninguém da *Petrobrás* ou da "*Marítima*" - que jamais fez "*trabalho de discussão técnica*" (sic) para uma ou para outra respeitante à aludida P-36.

6.2.6 Quanto as visitas que o representado fez à *Petrobrás*, não sabe ele o número exato que estas se realizaram. Mas, entre **abril de 1997** (saída dele da empresa) e **março de 2001** (naufrágio da P-36), foram muitas, como continuam sendo e, seguramente, continuarão. À altura do relatório da estatal remetido à CPI (*que não se sabe a que período cobriu*), se eram 78 registros agora são muito mais. Se os "procurados" eram várias pessoas importantes "da empresa", isso não quer dizer nada em especial. Fazia e faz parte do trabalho do representado como encarregado de "*desenvolvimento de negócios*" de empresas privadas contactar, no polo oposto, funcionários e chefes com poder decisório ou de neste influir. Em se tratando da *Petrobrás* dispensa demonstrar que, em torno dela, gira um universo de interesses comerciais, de que são normais titulares entidades particulares. *Interesses legítimos e regulares*, que não funcionam exclusivamente na abstração do papel, mas que são forçosamente, expostos ao vivo pelos agentes dos interessados.

6.2.7 A "supervisão" de "changes orders" da P-36, P-38 e P-40 e de outras "changes orders" fazia parte, até certo ponto, do âmbito de suas atividades do representado na *Marítima*. Mas "changes orders" não são serviços técnicos, mas sim de natureza burocrática. As "changes" são ordens de mudança ou alteração em obras em curso determinadas pelo cliente e executadas ou coordenadas pela desta contratado. No caso concreto, eram modificações definidas pela *Petrobrás* à "*Marítima*" nas plataformas indicadas e, talvez, em outras obras. A eventual intervenção do representado não era nas "*changes orders*" em si, mas sim no registro delas, nas especificações e detalhes que elas continham e dos reflexos nos custos orçados, de modo a que quando as faturas de serviço viessem a ser apresentadas à estatal, nestas se encontrassem explicitadas as mudanças ocorridas, com as variações de preço decorrentes.





6.2.8 São estas as solertes denúncias que devem ter servido de base à *sumaríssima representação pessoal* contra o defendente, argüida perante o *Tribunal Marítimo*. *Devem ser estas porque outras não há*. São as mesmas que, pelo mesmo motivo, o representante, no voto que deu na CPI da ALERJ, alcançou além de 38 pessoas (jurídicas e privadas) as quais reputa “*responsabilidades*” (10º volume, fls. 1743 /1759), também o representado entre “*as principais pessoas responsáveis* (idem, fls. 1744).

6.2.9 A responsabilidade de Nelson Moczydlower é caracterizada juridicamente no “voto” comentado como a resultante de ele, *verbis*:

“ADMITIR, POSSIBILITAR OU DAR CAUSA A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM, INCLUSIVE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O PODER PÚBLICO, SEM AUTORIZAÇÃO EM LEI, NO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO OU NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS”

E



“FAZER AFIRMAÇÃO FALSA OU NEGAR OU CALAR A VERDADE COMO TESTEMUNHA, PERITO, TRADUTOR OU INTÉRPRETE”.

6.3 Não é fácil contraditar o disparate. Se a incriminação do representado decorre da situação de ser ele “*assistente técnico da Marítima*” é impossível, sob o ângulo jurídico, atribuir-lhe desvio que só poderia ser praticado por quem se encontrasse na posição de servidor público, autárquico ou de empresa pública, com poder de prejudicar ou influir negativamente negócio ou contrato



conseqüente e adjudicação licitatória ou dispensa esta. Decididamente, quem faz parte de empresa presumidamente favorecida com vantagens ilícitas conferidas, não pode, lógica e juridicamente, ser o autor dos artifícios empregados para a concessão de benefícios, só possíveis de serem outorgados pelo Poder Público, “durante a execução de contratos” a este celebrados, em autorização em lie, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumento contratuais”.

6.3.1 De outra parte, se o representado se inclui entre **“as principais pessoas responsáveis”** pelas irregularidades e crimes (culposos ou dolosos) cometidas contra a **Petrobrás, é ele réu ou potencialmente réu de procedimento penal**. Logo, não pode ser acusado de prática de crime de “falso testemunho ou falsa perícia”, capitulado no art. 342 do Código Penal e transcrito no “voto” sem dar a sua origem, na lei, posto não poder ser classificado como **“testemunha”**, “perito”, “tradutor” ou “intérprete”, pressuposto inafastável do enquadramento no delito imputado ao defendente.

X X X

O defendente está certo de que, na medida do possível, esgotou tudo que poderia servir para não deixar pedra sobre pedra nas acusações contidas na representação ora contestada.

Antecipa que irá promover a **responsabilidade civil**, por **dano moral** por parte do representante e, talvez – se couber – a **responsabilidade penal por crime contra a honra**. Dispensa-se aqui, de retratar a vida pública de quem, por motivos torpes – de que se ufana – não vacilou em atingir a dignidade de alguém que muito se orgulha de a ter sempre preservado.





Protesta por provar o alegado por todos os gêneros de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do representante, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, as quais arrola desde já as seguintes:

1) – **JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, engenheiro casado, ex-Chefe da Divisão de Projetos de Exploração, no Centro de Pesquisas da Petrobrás, durante todo o período da aquisição e da adaptação da P-36, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº. 3256017, inscrito no CPF-MF sob o nº 507.172.357-34 Endereço profissional, nesta cidade (RJ): Rua General Canabarro, 500 – 7º andar. Tel: 3876.3750;

2) – **ANTONIO CARLOS JUSTI**, brasileiro, casado, engenheiro, ex-Gerente Geral do Empreendimento da P-36, no Serviço de Engenharia da Petrobrás. Atualmente encontra-se cedido à Infraero, onde é o Diretor de Engenharia. Portador da Carteira e identidade IFP/RJ nº 10-27301280 e inscrito no CPF-MF sob o nº 268.866.777-72. Endereço comercial em Brasília (DF): SCS – Setor Comercial Sul – Quadra 04 – Bloco A – nº 456 – Ed. Infraero. Tel: (61) 312.3150;

3) – **JOPER CEZAR DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, ex-Supervisor do mesmo empreendimento, durante a fase de negociação para a compra da Spirit of Columbus, para transformá-la em P-36. Reportava-se ao Antonio Carlos Justi e também encontra-se cedido à Infraero.. Portador da carteira de identidade CREA/RJ nº 81103386-5, inscrito no CPF-MFD sob o nº 708.120,637091. Endereço Comercial nesta cidade (RJ): Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Ed. UAC – sala 427. Tel: (21) 3398.4358;

4) – **HENÍDIO QUEIROZ JORGE**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, ex-Gerente da obra de conversão da P-36 em Quebec, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 2732387, inscrito no CPF-MF sob o nº 509.885.067-34. Endereço profissional: Rua General Canabarro, 500 – 6º andar. Tel: 3876.3735;

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

ANTONIO CARLOS JUSTI GUSMÃO
DIRETOR
SERVIÇO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS



5) – **GERMAN EFROMOVICH**, brasileiro, casado, engenheiro, portadora da carteira de identidade SSP nº 4180036, inscrito no CPF-MF sob o nº 455.996.618-49, residente na cidade de São Paulo (SP), na Rua Albuquerque Lins e Silva 1128 e com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. Almirante Barroso, 52 – 34º andar, Presidente do Grupo Marítima; e

6) – **ALBERTO JESUS PADILLA LISONDO**, chileno, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade W 520829B DPMAF/DPF, inscrito no CPF-MF sob o nº 852.154.068.04, com endereço comercial em Niterói (RJ), na Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Prédio 40 – Ponta D'Areia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2002.

Helio Saboya
advogado, insc. 9.524-OAB/RJ



MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

NELSON CÂNDIDO MOTTA
ANTONIO CLAUDIO FERNANDES ROCHA (1921-1995)
PEDRO PAULO CRISTOFARO
OSWALDO DE MORAES BASTOS SOBRINHO
AL AOR DE LIMA FILHO
HELIO SABOYA
HELIO SABOYA FILHO
MARIA LUCIA CANTIDIANO
JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK
EDUARDO G. DE ARAUJO JORGE
PAULO PENALVA SANTOS
VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN
ALEXANDRA GARCHET
CARLOS ALBERTO DIREITO FILHO
MARCIO MONTEIRO GEA
BRUNO COTECCHIA
ANDRÉ CANTIDIANO
LUIZ CLAUDIO SALLES CRISTOFARO
CLAUDIA GOTTSFRITZ
CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER
MARCIO MARÇAL F. DE SOUZA
HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO
JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER
CARLOS EDUARDO MENEZES CÔRTEZ
MICHAEL ALTH
ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
PATRICIA SALES TEIXEIRA

CONSULTOR:
J. A. PENALVA SANTOS

39
R
RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 5º ANDAR
TELEFONE: + 55 21 2533-2200
TELEFAX: + 55 21 2262-2459
CEP: 20.031-000
mfra@mfra.com.br
www.mfra.com.br

SÃO PAULO

ALAMEDA SANTOS, 2.335 - CJ. 111 - 11º ANDAR
TELEFONE: + 55 11 3082-9398
TELEFAX: + 55 11 3082-3272
CEP: 01.419-002
mfra@mfra.com.br
www.mfra.com.br

Eg Tribunal Marítimo

D.D. Juiz

Dr. Carlos Fernando Martins Pamplona

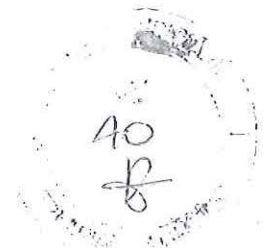
Ref: Representação Privada no processo nº 19.489/01.

TRIBUNAL MARÍTIMO-07-AB-2003-16-52 000966 2/2

NELSON MOCZYDLOWER, por seu advogado, nos autos do processo acima referendado, cumulado com Representação Privada da autoria do Deputado Eduardo Cosentino da Cunha, em atendimento ao r. despacho de fls. , vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. dizer que a prova que deseja produzir é de natureza oral, constituindo-se na oitiva das testemunhas para tanto arroladas no final da defesa que ofereceu e no depoimento pessoal do representante privado, a saber:

E COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSE CARLOS FERNANTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

TESTEMUNHAS:

- 1) – JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, engenheiro casado, ex-Chefe da Divisão de Projetos de Exploração, no Centro de Pesquisas da Petrobrás, durante todo o período da aquisição e da adaptação da P-36, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº. 3256017, inscrito no CPF-MF sob o nº 507.172.357-34, atualmente com endereço nesta cidade (RJ), na Avenida Chile, 65 – 18º andar;
- 2) – ANTONIO CARLOS JUSTI, brasileiro, casado, engenheiro, ex-Gerente Geral do Empreendimento da P-36, no Serviço de Engenharia da Petrobrás, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 10-27301280, inscrito no CPF-MF sob o nº 268.866.777-72, atualmente com endereço nesta cidade, na Rua General Canabarro, 500 – 7º andar;
- 3) – JOPER CEZAR DE ANDRADE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, ex-Supervisor do mesmo empreendimento durante a fase de negociação para a compra da Spirit of Columbus para transformá-la em P-36. Reportava-se a Antonio Carlos Justi. Portador da carteira de identidade CREA/RJ nº 81103386-5, inscrito no CPF-MFD sob o nº 708.120.637-91. com endereço comercial nesta cidade (RJ), no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Ed. UAC – sala 427;
- 4) – HENÍDIO QUEIROZ JORGE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, ex-Gerente da obra de conversão da P-36 em Quebec, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 2732387, inscrito no CPF-MF sob o nº 509.885.067-34, com endereço, nesta cidade, na Rua General Canabarro, 500 – 6º andar;
- 5) – GERMAN EFROMOVICH, brasileiro, casado, engenheiro, portadora da carteira de identidade SSP nº 4180036, inscrito no CPF-MF sob o nº 455.996.618-49, residente na cidade de São Paulo (SP), na Rua Albuquerque Lins e Silva 1128 e com endereço comercial nesta cidade, na Av. Almirante Barroso, 52 – 34º andar, Presidente do Grupo Marítima; e
- 6) – ALBERTO JESUS PADILLA LISONDO, chileno, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade W 520829B DPMF/DPF, inscrito no CPF-MF sob o nº 852.154.068-04, atualmente com endereço nesta cidade, na Rua da Assembléia, 10 – sala 2002. Era o

JOSÉ CARLOS FERNANDES GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



supervisor, pela Marítima, das obras de conversão da P-36, que se realizaram no Estaleiro Davies Industries (Quebec).

DEPOIMENTO PESSOAL:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, separado, agora deputado federal, economista, portador da carteira de identidade CRE nº 513.303, inscrito no CPF-MF sob o nº 504.479.717-00, com endereço nesta cidade, onde, como indicado na Representação que interpôs, mantém escritório na Av. Nilo Peçanha, 50 – sala 910 e, alternativamente, em Brasília (DF), na Palácio do Congresso Nacional, Edifício Principal, Praça dos Três Poderes – Gabinete 510 – Anexo IV (CEP 70.160-900).

Com o propósito de colaborar para a celeridade processual, o representado se propõe a reduzir o número de testemunhas que deseja sejam ouvidas, elegendo, das seis inicialmente indicadas, apenas três: (i) JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO; (ii) ANTONIO CARLOS JUSTI; e (iii) ALBERTO JESUS PADILLA LISONDO, facultado a V.Exa. ou à Corte substituí-las por outras constantes da relação inicial ou mesmo requisitar o depoimento de todas nela nomeadas.

Na oportunidade, o suplicante disponibiliza para V.Exa. cópia integral de todo processo que tramitou pelo Col. Tribunal de Contas da União a respeito do trágico acidente da denominada P-36 (proc. nº 003.007/2001-3).

Portanto, caso V.Exa. não tenha em mãos cópia dos referidos autos (7 volumes) que versam sobre o mesmo tema que é objeto de exame pela douta Corte de Contas e se porventura desejar consultá-los, o signatário, sinalizado, os apresentará de imediato à Secretaria do Tribunal.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2003.


Helio Saboya

advogado, insc. 9.524-OAB/RJ

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PEREIRA GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

46 828 596/0001-13

14 CONTRATO DE TRABALHO

MARÍTIMA NAVEGAÇÃO E

Empregador: ENGENHARIA LTDA.

Rua: Palm Pamploza, 301

CGC/MF: Sampaio - CEP 20070-100

Rua: Rio de Janeiro - RJ

Município: Est.

Esp. do estabelecimento:

Cargo: DIRETOR

C.B.O. n.º

Data admissão: 05 de MAIO de 19 97

Registro n.º: 1219 Fls./Ficha: 1219

Remuneração especificada: R\$ 7.416,43 PIMES

(SETE MIL QUATROCENTOS E DEZES E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída: 02 de AGOSTO de 19 97

MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

46 828 596/0001-13

15 CONTRATO DE TRABALHO

MARÍTIMA PETRÓLEO E

Empregador: ENGENHARIA LTDA.

Rua: Av. Almir. Barroso, 52 Gr. 2470

CGC/MF: Centro - CEP 20031-000

Rua: Rio de Janeiro - RJ

Município: Est.

Esp. do estabelecimento: Prest. de serviços

Cargo: DIRETOR

C.B.O. n.º

Data admissão: 04 de DEZEMBRO de 19 97

Registro n.º: 1363 Fls./Ficha:

Remuneração especificada: R\$ 7.416,43 (SETE MIL QUATROCENTOS E DEZES E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) PIMES

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída: 20 de JUNHO de 19 99

MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

06287

85948

Série

Número

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

42

JOSÉ CARLOS PANTALEO GUSMÃO

DIRETOR DE SERVIÇOS CARTÓRIOS

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



Defiro a produção de prova testemunhal requerida em fls. 3021 para três testemunhas, a saber: JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS JUSTI e ALBERTO JESUS PADILLA LISONDO.

Designo o dia 09/07/2003 às 09:00 horas para audiência.

Indefiro quanto ao depoimento pessoal do Sr. EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, por tratar-se de autor da representação de parte e já ter juntado aos autos sua sustentação.

Publique-se.

Intime-se.

Defiro o requerido às fls. 3025 a 3027. Junte-se aos autos.

Publique-se.

Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 3052.

Para as testemunhas CARLOS ALBERTO SAMPAIO e GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA, deverá ser efetuado preparo e apresentado rol de quesitos. Prazo: 5 dias.

Para as testemunhas CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO TRAVASSOS e JOSÉ ANTONIO HENRIQUES DA COSTA, designo o dia 23/07/2003 às 09:00 para audiência.

Publique-se.

Intime-se.

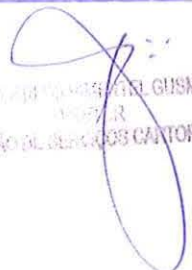
Em relação ao requerido em fls. 3055, as palestras e demais documentos requeridos encontram-se juntados aos autos às fls. 1362, sendo que a fita e o CD estão com o Juiz-relator. Quanto ao material distribuído ou gravado em outros workshops realizados no Brasil e no exterior, por ser de caráter genérico, poderá ser trazido aos autos pelo requerente no curso da Instrução.

Publique-se.

Em 04/06/2003.


Sergio Cezer Bokel
Juiz - Relator

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL


JOSÉ MARIA GOMES DE GUSMÃO
PROFESSOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CANTORIAS



44
B

Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 3057, 3063, 3065, 3067 e 3069, devendo ser apresentada qualificação das testemunhas pelo requerente. Para as testemunhas que residirem fora da área da Cidade do Rio de Janeiro, deverá ser efetuado preparo e apresentado rol de quesitos. Prazo: 5 dias. As testemunhas que residem no exterior deverão comparecer a audiência independente de intimação, cabendo ressaltar que para os estrangeiros deverá ser providenciado pelo requerente intérprete/tradutor juramentado.

Publique-se.

Indefiro o requerido às fls. 3059, tendo em vista que o requerente poderá, nesta fase da instrução, apresentar laudo técnico que substituirá com maior celeridade a prova requerida.

Publique-se.

Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 3061.

Para as testemunhas SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, EDUARDO RODRIGUES DA COSTA e LUIZ MARIO LINHARES DE AZEVEDO, deverá ser efetuado preparo e apresentado rol de quesitos. Prazo: 5 dias.

Para as testemunhas MARCOS ANTONIO CAHU LAURIA, ARTUR CESAR HECHT e HÉLIO GALVÃO DE MENEZES, designo o dia 30/07/2003 às 09:00 horas para audiência.

Publique-se.

Intime-se.

Defiro o requerido às fls. 3071, 3072 e 3073. Junte-se aos autos itens a, b e c e oficie-se à Petrobrás quanto ao item d, efetuando-se preparo.

Publique-se.



EX 04/06/2003.

Sergio Cezar Bokel
Julz - Relator

RECEBIMENTO

Aos 04/06/03, em Secretaria, recebi os presentes autos do Juiz
Relator

Do que lavrei este termo para constar.

RLB

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi expedido despacho de fls. 335/3354 para
publicação no DJ. O referido é verdade e dou fé.

Aos 09 de junho de 2003

RLB

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi publicado no DJ, número 110
de 11/06/03, súmula do despacho.

O referido é verdade e dou fé.

Aos 13 de junho de 2003.

RLB

JOSÉ CARLOS F. M. GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

JUNTADA

Aos 13 de junho de 2003 em Secretaria junto aos
presentes autos NOBILICAÇÕES dos REPRESENTANTES
que adiante segue.

Do que para constar lavrei este termo.

RLB

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

46
B
3381
RE
REMARQUE

CONSELHO
Aos 17 de Junho de 2003, em sessão pública, reunida no
FAMT) S.(7). Juiz, Relator —

Do que havet este termo para contar

RRB
REINALDO ROCHA BARAUNA
Advogado

MANTENHO O MEU DESPACHO DE FLs. 3310 EM
RELACAO AO DEPOIMENTO PESSOAL DO SR. EDUARDO
COSENTINO CUNHA.

Sergio Cezar Bokel
Sergio Cezar Bokel
Juiz - Relator

EM 17/06/2003.

Aos 17/06/03, em Secretaria, revem os presentes autos do Juiz
Relator —

Do que havet este termo para contar.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PRINTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAS

RRB

co PETROBRAS — foi expedida carta

Aos 23 de Junho de 2003.

RRB

47
R

Processo nº 19.489/01
Plataforma "P-36"

CONCLUSÃO

Aos 25 de junho de dois mil e três, em Secretaria, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz-Presidente.
Do que lavrei este termo para constar.


MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor-Geral da Secretaria

DESPACHO

1. Forme-se o instrumento em autos apartados.
2. À distribuição.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2003.


WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RRm)
Juiz-Presidente

RECEBIMENTO

Aos 25 de junho de dois mil e três, em Secretaria, foram-me entregues os presentes autos pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente com o despacho supra.
Do que lavrei este termo para constar.

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL


JOSÉ CARLOS F. M. GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

78
8

JUNTADA

Aos 30 de Junho de 2003 em Secretaria junto aos
presentes autos Folha de distribuição
que adiante segue.

Do que para constar lavrei este termo.



JOSÉ CARLOS PIMENTE GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CATORNIAS

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTE GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CATORNIAS

TRIBUNAL MARÍTIMO

SISTEMA DE PROCESSOS DE ACIDENTES/FATOS DA NAVEGAÇÃO

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO RECURSO

PROCESSO: 2001/19489

RECURSO: AGRAVO

INTERPOSTO EM: 16/06/03

AGRAVANTE: NELSON MOCZYDLOWER

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/03

JUIZ RELATOR: LUIZ CARLOS DE ARAUJO SALVIANO

JUIZ REVISOR: EVERALDO SERGIO H. TORRES


MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor-Geral da Secretaria


WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JUNIOR
Presidente do Tribunal Marítimo

Autenticado por:

SILVINA SOUZA ALMEIDA
Assistente


JOSÉ CARLOS PAENTAL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CANTORIAIS

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

CONCLUSÃO

Aos 04 de Julho de dois mil e três em Secretaria faço estes autos
conclusos ao Exm^o(^a) Sr^a(^o) Juiz^a(^o) Relator

Do que lavrei este termo para constar.


ROSILAINE RIBEIRO
Assistente



A Deft. Procuradora.

Em 04/07/03

[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 04 / 07 / 03, em Secretaria, recebi os presentes autos do
Relator

Do que lavrei este termo para constar.



VISTA

Aos 02 de Julho de 2003 em Secretaria faço estes autos com
vistas à PEM

Do que lavrei este termo para constar.

O referido é verdade e dou fé.


DINÉIA DA SILVA
Diretora da Divisão Judiciária

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL


JOSE CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARCERÁRIOS

PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA

Estes autos foram recebidos por esta

Procuradoria em, 02/07/03


ANTONIO MARCIO PAULA MARTINS
Encarregado da Divisão Processual

ENTREGUE AO DR. ORA. CRISTINA
Em, 04/07/03

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL:


JOSÉ CARLOS VIMENTEL GUEMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CATORNAIS

S1
8

RECEBIMENTO/JUNTADA

Aos 18 10 7 103, em Secretaria, recebi os presentes autos da
PEM e junto Promocão da PEM
em 21 10 7 103.

Do que lavrei este termo para constar.



É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS



MARINHA DO BRASIL



CC/TCB PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA

Processo nº 19.489/01

Agravo nº 61/03

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator.

A Procuradoria Especial da Marinha, nos autos do processo em epígrafe, pela Advogada da União abaixo assinada, por sua função custus legis, vem dizer a V. Exa. que:

1. Considerando a boa fundamentação das razões do AGRAVO, de fls. 1/4, e a magistral aula do patrono da RINA, às fls. 3412/3415, tem-se o alcance da Lei (art. 155, da lei nº 2.180/54 c/c art. 343, do C.P.C), a amparar a pretensão do Agravante.

2. In casu, como dito, o sentido da norma é viabilizar o depoimento pessoal do autor da Representação de Parte, EDUARDO

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

CONSENTINO CUNHA, a pedido da parte oposta, da parte ⁵³contrária,
qual seja, o acusado NELSON MOCZYDLOWER, ora agravante. 

3. Razão por que opina este Órgão pelo conhecimento e
provimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2003.


TEREZA CRISTINA BEVILACQUA
Advogada da União

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL


JOSÉ CARLOS PARENTE GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

CONCLUSÃO

Aos 22 de Julho de dois mil e três em Secretaria fuço estes autos
conclusos ao Exm^o(^a) Sr^a(^o) Juiz^a(^o) Relator

Do que lavrei este termo para contar.

Rosilaine Ribeiro
Assistente

Às Aguarda (Autos de representações privadas).

Magali S. (adv.) claz

Em 24/07/03

ly

54
B

RECEBIMENTO

Aos 24/07/03, em Secretaria, recebi os presentes autos do
Relator

Do que lavrei este termo para constar.

ly

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi expedido despacho Supra par
publicação no DJ. O referido é verdade e dou fé.

Aos 28 de Julho de 200 3.

JO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data tomei ciência do despacho
Supra em Secretaria o DR. Maris

Rabelo advogado do Agravado.

O referido é verdade e dou fé.

em 30 de Julho de 200 3.

RRR

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

VISTA

Aos 30 de Julho de 2003 em Secretaria faço estes autos com
vistas ao DR. Márcio Rebelo de Oliveira.

Do que lavrei este termo para constar.

O referido é verdade e dou fé.


DINEIA DA SILVA

Diretora da Divisão Judiciária

JUNTADA

Aos 07 de agosto de 2003 em Secretaria junto aos
presentes autos Peticão do DR. Márcio
Rebelo de Oliveira que adiante segue.
Do que para constar lavrei este termo.



É CÓPIA PEL DO DOCUMENTO ORIGINAL:


JOSÉ CARLOS P. MENDES GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERV. JOS. CASTORINA

Mario Rebello de Oliveira
Advogado

EXMO. SR. JUIZ RELATOR DO AGRAVO Nº 61/03 DO
PROCESSO Nº 19.489/01 DO EGRÉGIO TRIBUNAL
MARÍTIMO



É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL:

55
Junte-se
em, 07/08/0

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA,
nos autos do feito em referência, por seu advogado, vem oferecer
contra-razões ao Agravo do Representado NELSON
MOCZYDLOWER, nos seguintes termos:

Incensurável o r. despacho agravado, eis
que o princípio da utilidade da prova define bem a questão.

O Agravante deixou de dizer o que
pretendia provar com o depoimento do Autor, limitando-se a
afirmar que pretendia "*explicar de onde, como e com base em que
indicou o agravante*" seu nome.

Como bem sublinhou a douta decisão
agravada, já consta dos autos a sustentação do Agravado, com
relação ao Agravante, que seria "*Assistente Técnico da Marítima,
responsável por mudanças técnicas no modelo original da
conversão da P-36*", ou seja, responsável por mudanças técnicas
que contribuíram para o naufrágio em apuração.

Como se vê, o Agravante pretende a
antecipação do julgamento do próprio mérito do feito.

Se o Agravante não foi responsável por
mudanças técnicas no modelo original da conversão da P-36 que
tenham contribuído para o naufrágio, aplauso! Mas isto haverá
que ser decidido na sentença, e não agora, por via oblíqua, com a
decisão de convocar-se ou não o Agravado para depor.

TR:JANIL MARITIMO-03-486-2003-14:11 002481 1/2

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL:

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

Assim, requer o Agravado seja mantida a
douta decisão agravada por seus próprios fundamentos, como
medida de

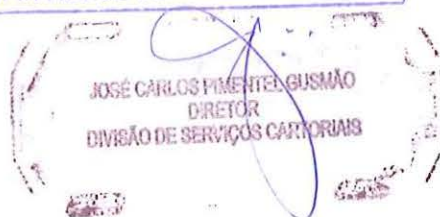
SC
R

JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2003


MARIO REBELLO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 23.550

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



CONCLUSÃO

Aos 07 de agosto de dois mil e três em Secretaria faço estes autos conclusos ao Exm^o(^o) Sr^o(^o) Juiz^o(^o) Relator

57
B

Do que lavrei este termo para contar.

[Signature]

ROSILAINE RIBEIRO

Assistente

Abi Intimados.

pag. de 5/ano/des

07/08/03

[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 07/08/03, em Secretaria, recebi os presentes autos do
Relator

Do que lavrei este termo para constar.

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi expedido despacho supra para publicação no DJ. O referido é verdade e dou fé.

Aos 12 de agosto de 2003.

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi publicado no DJ. número 155 de 14/08/03, súmula do despacho.

O referido é verdade e dou fé.

Aos 15 de agosto de 2003.

[Signature]

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



CERTIFICADO
CERTIFICO que, em 19/08 decorreu o prazo sem
que possíveis interessados se
manifestassem.
O referido é verdade e dou fé.
Aos 25 de agosto de 2003. *R*

CONCLUSÃO
Aos 28 de agosto de dois mil e três em Secretaria faço estes autos
conclusos ao Exm^o Sr^o. Juiz^o Relator
pel relatório
Do que lavrei este termo para contar. *R*

ROSILAINE RIBEIRO
Assistente

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS ANTENEL GUARÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

RECEBIMENTO

Aos 05/09/03, em Secretaria, recebi os presentes autos do
Relator
Do que lavrei este termo para constar. *R*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data encaminhei os presentes autos ao Setor de
digitagem.
O referido é verdade e dou fé.
Aos 09 de Setembro de 2003. *R*

RECEBIMENTO/RESTITUIÇÃO

Aos 09/09/03, recebi os presentes autos da Divisão de Processamentos
de Feitos para digitação da minuta de () acórdão ou (X) relatório

Em 14/09/03, restituo os presentes autos com a 1ª via.

Ac Exm^o Juiz Relator com relatório.
A seguir Juiz de 1ª instância julgará.
Em 21/09/03
Ail

58
B7

Wavy line

REPUBLICA DE GUINÉ-BISSAU

11.09.03 do
Relator relações
16.09.03
B7.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRECTOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CANTORIAS

Wavy line

59
R.

TRIBUNAL MARÍTIMO
PROCESSO Nº 19.489/01
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61/03

Trata-se de apreciar agravo interposto por Nelson Moczydlower, com fulcro no art. 111, inciso I, letra "b", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista o R. Despacho do Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel, que, às fls. 3.350 dos autos do Processo nº 19.489/01, indeferiu o requerimento de depoimento pessoal de Eduardo Cosentino Cunha, autor da representação privada contra o agravante, com o argumento de que o autor supermencionado já teria feito constar em sua peça de acusação, os motivos que o levaram a ingressar nos autos como parte interessada, não sendo, portanto, necessário ouvi-lo, pois nada de novo poderia trazer para a elucidação da verdade real a ser perseguida pelo Tribunal.

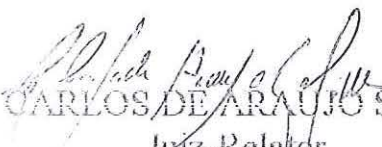
O agravante invocou o contido no Capítulo "das provas", do CPC, mais especificamente o art. 343, que lhe permite postular pelo depoimento pessoal do autor.

A Douta Procuradoria opinou pelo provimento do recurso.

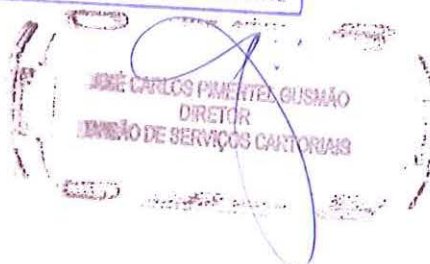
O agravado manifestou-se a favor da D. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos, enfatizando que o autor da representação privada, em sua peça inicial, explicitou os motivos para acusar o agravante, nada tendo a acrescentar.

Demais interessados não se manifestaram

É o relatório.


LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SALVIANO
Juiz-Relator

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



60
R

CONCLUSÃO

Aos 16 de setembro de dois mil e três em Secretaria faço estes autos
conclusos ao Exm^o(^a) Sr^a(^a) Juiz(^a) Revisor

Do que lavrei este termo para contar.

R

ROSILAINÉ RIBEIRO
Assistente

Visto em 04.11.2003

J. P. Ribeiro

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL





RECEBIMENTO/REMESSA

Aos 05 de Novembro de dois mil e três, em Secretaria, recebi os presentes autos do juiz Juizor e faço remessa dos autos ao Diretor Geral da Secretaria em 05 / 11 / 03 Do que lavrei este termo para constar.

RECEBIMENTO/CERTIDÃO/REMESSA

Aos 05 / 11 / 2003 recebi os presentes autos da Divisão Judiciária e faço os conclusos ao Exm^a Sr. Juiz-Presidente, que determinou sua inclusão na Pauta do dia 18 Nov 2003 para o Tribunal julgar, como pedido pelo Juiz Relator, e, nesta mesma data, sua restituição à Divisão Judiciária. Dou fé.

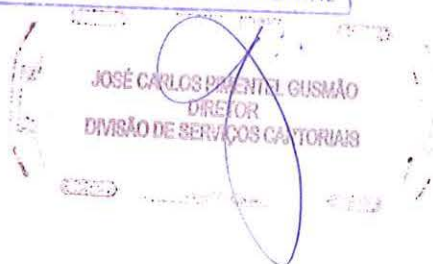
MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor Geral da Secretaria

JUNTADA

Aos 18 de novembro de 2003 em Secretaria junto aos presentes autos Petição do DR. Hélio Saboya que adiante segue.

Do que para constar lavrei este termo.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

NELSON CÂNDIDO MOTTA
PEDRO PAULO CRISTOFARO
OSWALDO DE MORAES BASTOS SOBRINHO
ALAIOR DE LIMA FILHO
HELIO SABOYA
HELIO SABOYA FILHO
MARIA LUCIA CANTIDIANO
JULIAN FONSECA PENA CHEDIAR
EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE
PAULO PENALVA SANTOS
VANILDA FATIMA MAIOLINE HIN
CARLOS ALBERTO DIREITO FILHO
ANDRE CANTIDIANO
LUIZ CLAUDIO SALLES CRISTOFARO
OSMAR SIMÕES
ALEXANDRA GARCHET
MARCIO MONTEIRO GEA
BRUNO COTECCHIA
CLAUDIA GOTTSFRITZ
CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER
MARCIO MARÇAL F. DE SOUZA
HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO
JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER
CARLOS EDUARDO MENEZES CÔRTEZ
MICHAEL ALTH
ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
VIVIANE PALADINO
LARISSA FOSSATO
CAROLINA MEDEIROS
CECILIA MIGNONE MODESTO LEAL

CONSULHIZ
J. A. PENALVA SANTOS

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 5º ANDAR
TELEFONE: + 55 21 2533-2260
TELEFAX: + 55 21 2262-2459
CEP: 20.031-000
mfra@mfra.com.br
www.mfra.com.br

SÃO PAULO

ALAMEDA SANTOS, 2.335 - 11º ANDAR
TELEFONE: + 55 11 3082-9398
TELEFAX: + 55 11 3082-3272
CEP: 01.419-002
mfra@mfra.com.br
www.mfra.com.br

Egrégio Tribunal Marítimo

D.D.

Relator do Agravo nº 61/2003

Exmo. Juiz Luiz Carlos de Araujo Salviano

Ref: Processo nº 19.489/01 (P-36)

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAS

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

NELSON MOCZYDLOWER, por seu advogado, nos autos da REPRESENTAÇÃO PRIVADA, inclusa à PÚBLICA, promovida por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA contra, entre outros, o ora requerente, vem, respeitosamente, pedir digne-se retirar da pauta de julgamento do dia 18 deste mês o *Agravo* interposto pelo ora requerente, não o submetendo à apreciação da Corte no período que vai de *18 a 28 do corrente mês de novembro*.

O pedido ora formulado funda-se no fato de que o advogado que esta subscreve, nomeado pelo representado, integra a Banca do IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (doc. I), como examinador das matérias ***Direito Constitucional, Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado***, cujas provas orais serão realizadas, sem interrupção, no curso do período indicado, iniciando-se às 8h30min da manhã e indo até às 18h (mais ou menos) de cada dia útil (doc. II).

Esclarece o suplicante que, embora a procuração outorgada relacione outros advogados além do subscritor da presente, este é o único que efetivamente está a par dos problemas suscitados em relação ao cliente e, pelo motivo invocado não poderá comparecer ao julgamento na data aprazada, nem tampouco naquelas acima relacionadas.

Certo do entendimento do pedido ora feito, o signatário pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2003.

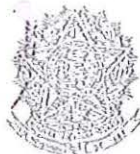

Helio Saboya

advogado, insc. 9.524-OAB/RJ



DOC. 1

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PEREIRA GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CANTORIASPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 487 DE 01 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, nas sessões realizadas nesta data e no dia 01-07-02, RESOLVE aprovar a realização do IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região, bem como constituir as respectivas Comissões Organizadora e Examinadora, com a seguinte composição:

COMISSÃO ORGANIZADORA

I) Efetivos:

- a) Desembargador Federal Paulo Barata - Presidente;
- b) Desembargador Federal Ney Fonseca;
- c) Desembargador Federal André Kozlowski;
- d) Doutor Hebert Souza Cohn, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

II) Suplentes:

- a) Desembargador Federal Alberto Nogueira;
- b) Desembargador Federal Frederico Gueiros;
- c) Desembargador Federal André Fontes;
- d) Doutor Lauro Mário Perdigão Schuch, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

COMISSÃO EXAMINADORA

I) Efetivos:

- a) Desembargador Federal Paulo Barata - Presidente;
- b) Desembargador Federal Paulo Espírito Santo;
- c) Desembargador Federal André Fontes;
- d) Professor Juarez Estevan Xavier Tavares, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;
- e) Doutor Hélio Saboya Ribeiro dos Santos, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

II) Suplentes:

- a) Desembargador Federal Alberto Nogueira;
- b) Desembargador Federal Frederico Gueiros;
- c) Desembargador Federal André Kozlowski;
- d) Professor Manoel Carpena Amorim, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;
- e) Doutora Marianna Souza Soares Montebello, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLICUE-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 722 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, em sessão realizada no dia 02-10-2003, em virtude do afastamento requerido pelo Prof. Juarez Tavares, RESOLVE alterar a composição da Comissão Examinadora do IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região, que passa a ser a seguinte:

COMISSÃO EXAMINADORA

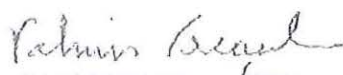
I) Efetivos:

- a) Desembargador Federal Paulo Barata - Presidente;
- b) Desembargador Federal Paulo Espirito Santo;
- c) Desembargador Federal André Fontes;
- d) Professor Manoel Carpena Amorim, da Universidade Federal do Rio de Janeiro -UFRJ;
- e) Doutor Hélio Saboya Ribeiro dos Santos, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

II) Suplentes:

- a) Desembargador Federal Alberto Nogueira;
- b) Desembargador Federal Frederico Gueiros;
- c) Desembargador Federal André Kozlowski;
- d) Professora Déa Rita Matozinhos Oliveira Larose, da Universidade Cândido Mendes;
- e) Doutora Marianna Souza Soares Montebello, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.


VALMIR PEÇANHA
Presidente

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL





SOLANGE BISMARQUE MARTINS E OUTRO(A)	00874
SONIA FERNANDES GANDRA E OUTROS(AS)	00776
00088,00089,00121,00137,00138,00150,00151,00488	
SONIA FERNANDES GANDRA E OUTROS(AS)	01588
01550	
SONIA MARIA GONCALVES LEITAO E OUTROS(AS)	01239
SONIA TELES DE BULHOES	01463
SPENCER DALTO DE MIRANDA FILHO E OUTROS(A)	01311
SUEDY AURELIANO SILVA E OUTROS(AS)	01600
SUELI SILVA	00365
SUELY DOS ANJOS PEREIRA	01545
SUZANA MARIA A DE ARRUDA E SA	01384
SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA	01382
01383	
SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES E OUTRO	00350
SYMONR SOAREZ ALVES MARTINS	01233
TACIANA ALCANTARA DE CARVALHO E OUTROS(AS)	00350
TANIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER E OUTROS(AS)	01401
TARCISIO BORGES CORDEIRO E OUTROS(AS)	01449
TARCISIO DE PINA BANDEIRA E OUTROS(AS)	01445
TATIANA BENTES DE SOUZA	00341
TATIANA RIBEIRO SOARES E OUTRO(A)	00663
TAWFIC AWWAD	01497
TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	01443
THAIS APARECIDA MENDONCA	00923
THALES JOSE FERNANDES DE CASTRO E OUTROS(A)	00577
00756	
THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA	00943
TIAGO BRASILEIRO FRANCO E OUTROS(AS)	01618
TITO MOREIRA SERGIO E OUTROS(AS)	01179
TE ANDRADE E OUTROS(AS)	00156
TU MOUTINHO DA COSTA E OUTROS(AS)	00084
TULIO DE FREITAS DO EGITO COELHO E OUTROS(AS)	00495
00495	
TULIO DE OLIVEIRA TAVERNARD	01441
TULIO JORGE CHEGURY	00358
TULIO MARCOS DOS SANTOS ANIZ	00582
TUBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTROS(AS)	01183
01188,01200	
UBIRAJARA ARAIAS DE AZEVEDO	00090
UBIRAJARA ARAIAS DE AZEVEDO E OUTROS(AS)	00751
UBIRAJARA TEIXEIRA	01408
UEBER ROBERTO DE CARVALHO	00887
ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS(AS)	00951
00978	
VALDI CARDOSO FERNANDES	01117
VALDI CARDOSO FERNANDES E OUTROS(AS)	00913
VALDINEIA MARIA MAFREDE MOTA	01552
VALDINEIS MAIA DE ASSIS	01003
VALDIR DOS SANTOS FIDELIS	00515
VALDIR SILVA MACIEL E OUTROS(AS)	00984
VALDOMIRO BATISTA ARAUJO E OUTROS(AS)	01615
VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	01173
VALERIA VIEIRA PEREIRA DA SILVA	01554
VALERIO RIBEIRO DE ARAUJO	01252
2253	
ALMIR GONCALVES DA SILVA	00272
ALTER NUNES DE ALMEIDA E OUTRO(A)	00827
ANDERLEI SANTOS DE MENEZES E OUTROS(AS)	00435
ANDERLEI SANTOS DE MENEZES E OUTROS(AS)	01273
ANESSA BRUNO VIEIRA	00840
ANESSA BRUNO VIEIRA E OUTRO(A)	00250
ANESSA S E OUTROS(AS)	00018
ANIA CRISTINA PINTO DA SILVA	01631
ANIA SARAIVA ANGRA DE OLIVEIRA	01424
ANUSA DE CARVALHO VIDAL E OUTROS(AS)	00115
AY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS(AS)	00765
AY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS(AS)	01148
00470	
A LUCIA PEREIRA BRANDAO E OUTRO(A)	01386
A MIRNA SCHMORANTZ E OUTRO(A)	00535
A MIRNA SCHMORANTZ E OUTROS(AS)	01243
NTE DE PAULO DE L CANDIDO	01305
NTE MALA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)	00352

VICENTE MANOEL DE SOUZA BRITO	01167
VICENTE NAZARENO DE AZEVEDO E OUTROS(AS)	01144
VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN E OUTROS(AS)	00766
VIDAL GENTIL DANTAS	00516
VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ	01535
VITORINO PEREIRA DA COSTA	00722
VIVIAN GONCALVES CHAVES E OUTROS(AS)	01014
VIVIAN GONCALVES CHAVES E OUTROS(AS)	00911
VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA E OUTROS(AS)	01217
01218	
VIVIANE FERREIRA DIAS E OUTROS(AS)	01130
VIVIANE MICHELI GREGORIO E OUTRO(A)	01008
VIVIANE TAVARES HENRIQUES LADEIRA	01432
VIVIANE VALERIO DA COSTA LEITE E OUTROS(AS)	01620
WAGNER ALMEIDA BARBEDO E OUTROS(AS)	00395
WAGNER NUNES DE CASTRO	01193
WALBER CARVALHO DE MATOS E OUTROS(AS)	00509
WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS	00980
WALDEMIR PINHEIRO BANJA E OUTROS(AS)	01097
WALTELO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(A)	00343
WALTER CARLOS CONCEICAO E OUTROS(AS)	00159
WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS E OUTRO(A)	01047
WALTER OTERO MARTINEZ	01177
WALTERSON MARRA E OUTRO(A)	00523
WANDER DA SILVA CARDOSO	01059
WANDERLEY CAMPOS E OUTRO(A)	01036
WARLEY DA SILVA MARTINS E OUTRO(A)	00560
WEBER PEIXOTO NOVAIS E OUTRO(A)	00794
WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS(AS)	00970
WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS(AS)	01595
WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE	01189
01295,01297,01312	
WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM	01315
WELLISON BASTOS MOL	00045
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA	01479
WENDELL DO CARMO SANTANA E OUTRO(A)	00573
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E OUTROS(AS)	01431
WILLIAM EDUARDO FREIRE E OUTROS(AS)	01327
WILLIAM FREIRE E OUTROS(AS)	01110
WILMA DE CAMPOS BORGES E OUTRO(A)	01332
WILSON DOS REIS BALBINO E OUTROS(AS)	00166
WILSON PIRES NASCIMENTO	00976
WISMAR GUIMARAES DE ARAUJO	00173
00258	
WISMAR GUIMARAES DE ARAUJO E OUTRO(A)	00871
WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTROS(AS)	00213
ZELIA LOPES MARAN	01151
ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)	01410
01411,01418	
ZOILU LUIZ BOLOGNESI E OUTROS(AS)	01599
ZORAIDE DE CASTRO COELHO E OUTROS(AS)	01365
ZOROASTRO C TEIXEIRA	00887
ZOROASTRO C TEIXEIRA E OUTRO(A)	01143
01143,01143	
ZUEINE SOUSA DOS SANTOS	01563

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA, CONVOCAÇÃO PARA PROVA ORAL E DIVULGAÇÃO DOS PONTOS DA PROVA ORAL

O Doutor Paulo Freitas Barata, Presidente da Comissão Organizadora do IX Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região, faz público que foram deferidas as inscrições definitivas dos candidatos abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados para Prova Oral do concurso, a ser realizada no Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na rua Acre, 80, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro, nas datas e horários indicados. Os candidatos deverão estar presentes, no mesmo local, 24 horas antes do horário marcado para sua respectiva prova oral, para o sorteio dos pontos anexos ao presente edital, nos termos do regulamento do concurso.

Candidato	Data	Horário
0015/RJ ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN	18/11/03	8:30
0040/RJ RICARDO RIBEIRO CAMPOS	18/11/03	8:30
0167/RJ LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO	18/11/03	14:30
0169/RJ JACIMON SANTOS DA SILVA	18/11/03	14:30
0170/RJ ERIK NAVARRO WOLKART	19/11/03	8:30
0186/RJ NATALIA TUPPER DOS SANTOS	19/11/03	8:30
0269/RJ VLAMIR COSTA MAGALHAES	19/11/03	14:30
0298/RJ RODRIGO ESPERANCA BORBA	19/11/03	14:30

0305/RJ BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO	20/11/03	8:30
0323/RJ FABIOLA UTZIG HASELOF	20/11/03	8:30
0375/RJ MARINA DE MATOS SALLES	20/11/03	14:30
0421/RJ WALNER DE ALMEIDA PINTO	20/11/03	14:30
0474/RJ MARCELLO ENES FIGUEIRA	21/11/03	8:30
0508/RJ FABIO DE SOUZA SILVA	21/11/03	8:30
0557/RJ RAFAEL GARCIA VERALDO	21/11/03	14:30
0571/RJ ALEXANDRE ZANIN NETO	21/11/03	14:30
0631/RJ MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA	25/11/03	8:30
0714/RJ CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO	25/11/03	8:30
0734/RJ MARIANNA CARVALHO BELLOTTI	25/11/03	14:30
0747/RJ ALFREDO DE ALMEIDA LOPES	25/11/03	14:30
0789/RJ AILTON SCHRAMM DE ROCHA	26/11/03	8:30
0795/RJ MURILLO MENDES	26/11/03	8:30
0973/RJ MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA	26/11/03	14:30
1049/RJ MAIRA FELIPE LOURENCO	26/11/03	14:30
1057/RJ ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA	27/11/03	8:30
1069/RJ KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	27/11/03	8:30
1080/RJ ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO	27/11/03	14:30
1236/RJ ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO	27/11/03	14:30
1244/RJ ODILON ROMANO NETO	28/11/03	8:30
1433/RJ IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI	28/11/03	8:30
1436/RJ GUSTAVO ARRUDA MACEDO	28/11/03	14:30
1564/RJ GILSON DAVID CAMPOS	28/11/03	14:30

PAULO FREITAS BARATA

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

1º Ponto:

Direito Administrativo: Servidores Públicos. Regime Único.
Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional: histórico e evolução. Obrigação Tributária.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Prescrição e Decadência. Incapacidade de fato, e de direito.
Direito Processual Civil: Jurisdição; ação e processo; visão dogmática e contextual. Lide e fundamentos jurídicos do pedido.
Direito Financeiro: Objeto. Sistemática. Metodologia.
Direito Comercial: Autonomia do Direito Comercial. Fontes do Direito Comercial. Prova dos usos comerciais. Interpretação do Direito Comercial.
Direito Previdenciário: Seguridade e Previdência Social. A Previdência Social no Brasil. Regime Geral. Regime Constitucional.
Direito Constitucional I e II: A Constituição como norma fundamental. Poder Constituinte. A estrutura da atual Constituição. Reforma da Constituição: revisão e emenda. Hermenêutica constitucional.
Direito Internacional Privado: Fontes do Direito Internacional Privado. Conflito entre as fontes. Lei versus Tratado. Conflitos entre Constituição e Tratado.
Direito Penal e Processo Penal: Tipicidade. Antijuricidade e Culpa. Condições de punibilidade. Causas de Justificação e especulação. Erro. Nulidades.

2º Ponto:

Direito Administrativo: Licitação. Princípios. Espécies. Procedimento. Anulação e revogação.
Direito Tributário: Código Tributário Nacional. Os limites da legalidade tributária no Estado democrático de direito.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Direitos subjetivos e potestativos.
Direito Processual Civil: Requisitos legais para o exercício regular do direito de ação e seus princípios norteadores. Elementos constitutivos da ação. Teoria da substanciamento.
Direito Financeiro: A atividade financeira do Estado. O orçamento na Constituição da República.
Direito Comercial: O Direito Comercial na Justiça Federal.
Direito Previdenciário: Segurados e dependentes. Prestações. Custeio.
Direito Constitucional I e II: O sistema de freios e contrapesos. As funções legislativa, administrativa e jurisdicional. Delegação de funções. Invasões de competência.
Direito Internacional Público: conceito, divisão e relações com o Direito Interno. Fontes: tratados, regras de interpretação dos tratados. Costume. Ato unilateral.
Direito Penal e Processo Penal: Efeitos de condenação. Efeitos civis da sentença penal. Extinção da punibilidade. Causas. Prescrição. Recursos Criminais.

3º Ponto:

Direito Administrativo: A Administração Pública como organização na estrutura governamental e como função estatal. Função administrativa material, subjetiva e formalmente considerada. Diferenças para com a legislação e a jurisdição. Poder normativo e poder decisório na Administração Pública. Serviços Públicos, poder de polícia, intervenção no domínio social.
Direito Tributário: Lei complementar tributária. Crédito tributário. Dívida Ativa. Processo Tributário.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PINHEIRO GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CATORNAIS



Direito Civil: Da personalidade jurídica e da capacidade civil.
Direito Processual Civil: Requisitos para o exercício regular do processo e princípios constitucionais sobre o tema.
Direito Financeiro: Instituições financeiras.
Direito Comercial: Registro de comércio. Atribuições das Juntas Comerciais.
Direito Previdenciário: Os sujeitos na relação de Previdência Social.
Direito Constitucional I e II: As garantias constitucionais contra os abusos da Administração Pública. Direitos individuais e coletivos.
Direito Internacional Público: Ordem internacional e proteção aos Direitos Humanos.
Direito Penal e Processual Penal: Aplicação da lei no tempo e no espaço. Imunidades diplomáticas, parlamentares e "judiciária". Inquérito policial. Ação penal pública e privada. Ação civil. Ação penal originária.
4º Ponto:
Direito Administrativo: Administração Direta e Indireta. Os colaboradores da Administração Pública brasileira. Agências Reguladoras. Utilização dos bens públicos por particulares.
Direito Tributário: Normas gerais do Direito Tributário. Base jurídica do tributo: poder e competência tributária. Repartição de competência tributária (discriminação de rendas).
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Posse, detenção, e usucapião. Propriedade. Bens públicos.
Direito Processual Civil: Intervenção de terceiros e litisconsórcio. Prevenção e prorrogação. Conexão; continência; litispendência; e coisa julgada.
Direito Financeiro: Finanças públicas. Receita e despesas públicas (Lei nº 4320-64). Orçamento público. Crédito público. Princípios orçamentários, execução, controle e fiscalização do orçamento. Gestão financeira.
Direito Comercial: Comerciantes e atos de comércio. A Empresa: conceito, elementos e atributos.
Direito Previdenciário: Contribuições previdenciárias. Inadimplemento e suas consequências.
Direito Constitucional I e II: Direito Constitucional intertemporal. Vigência, validade e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais do regime Constitucional anterior. Disposições constitucionais gerais e transitórias.
Direito Internacional Privado: Validade da sentença estrangeira no direito Brasileiro. Limites à aplicação da lei estrangeira. Rogatórias, sentença estrangeira. Homologação, Rogatórias.
Direito Penal e Processual Penal: Crimes contra o meio ambiente, a flora e a fauna. Crimes contra os índios. Genocídio. Sujeitos da relação processual. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Auxiliares do juízo.
5º Ponto:
Direito Administrativo: Bens Públicos. Limitações ao uso da propriedade. Desapropriação. Serviço.
Direito Tributário: Obrigação tributária. Conceito, espécies e elementos. Fato gerador. Sujeitos da Obrigação Tributária. Sucessão tributária. Capacidade tributária. Solidariedade e seus efeitos. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária dos sucessores e substitutos tributários e de terceiros na relação tributária.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Direitos reais sobre coisas alheias. Desapropriação.
Direito Processual Civil: Competência. Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. Valor da causa.
Direito Financeiro: Fiscalização do Tribunal de Contas. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).
Direito Comercial: Contratos e obrigações comerciais. Contratos bancários.
Direito Previdenciário: Benefícios e serviços previdenciários.
Direito Constitucional I e II: Regime Constitucional da função pública. Servidores públicos. Militares.
Direito Internacional Público: Pessoas Internacionais: conceitos e tipos. A personalidade e a capacidade no plano internacional. Estados: elementos constitutivos e classificação. Nascimento, reconhecimento, transformação e extinção dos Estados. Sucessão. Direitos e deveres fundamentais do Estado.
Direito Penal e Processual Penal: Crimes hediondos. Crimes de tóxicos. Crimes políticos. Crime de abuso de autoridade. Provas.
6º Ponto:
Direito Administrativo: Contratos Administrativos. Conteúdo, formalização, execução. Licitação: princípios, espécies e procedimento. Anulação e revogação. Concessão e permissão. Extinção dos contratos.
Direito Tributário: Tributos. Conceito. Classificação e espécies de tributos. Tributo, preço público e tarifa. Funções fiscal, parafiscal e extrafiscal do tributo.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Obrigações: fontes, espécies e efeitos.
Direito Processual Civil: Ministério Público Nacional: atribuições constitucionais. Do suprimento da incapacidade postulatória das partes.
Resposta do réu. Revelia. Providências preliminares: antecipação da tutela, julgamento conforme o estado do processo.
Direito Financeiro: Pagamento pela Fazenda Pública. Incentivos fiscais.
Direito Comercial: Sociedades comerciais e suas modalidades. Desconsideração da personalidade jurídica. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Sociedade anônima.
Direito Previdenciário: Assistência Social.
Direito Constitucional I e II: Formas de Estado e formas de governo.

Direito Internacional Privado: Nacionalidade: aquisição, casos, prova. Perda e mudança da nacionalidade: casos, processo, efeitos.
Direito Penal e Processual Penal: Crimes contra a incolumidade, a paz e a fé públicas. Execução penal. Incidentes da execução. Remição. Anistia. Graça. Indulto. Reabilitação.
7º ponto:
Direito Administrativo: Controle jurisdicional dos atos administrativos.
Direito Tributário: Limitações constitucionais ao poder de tributar. Legislação tributária. Leis, medidas provisórias, tratados, convenções e decretos. Delegação no campo tributário. Normas complementares da legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração da legislação tributária.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Patrimônio. Direitos personalíssimos. Dano moral.
Direito Processual Civil: Processos e procedimentos: princípios a eles relativos. Impedimento e suspensão.
Direito Financeiro: Sistema Financeiro Nacional. Conselho Monetário Nacional. Comissão de Valores Mobiliários. Bolsa de Valores. Controle da legalidade do Sistema Financeiro Nacional.
Direito Comercial: Títulos de crédito. Circulação. Aceite, endosso, aval e protesto. Títulos representativos de mercadorias: conhecimento de transporte, conhecimento de depósito, "warrant" e cédula de produto rural. Contrato de transporte.
Direito Previdenciário: O público e o privado na Seguridade Social.
Direito Constitucional I e II: A Ordem econômica e financeira na Constituição. Princípios da ordem econômica. Intervenção do Estado. Prestação de serviços públicos e exploração da atividade econômica.
Direito Internacional Privado: Elementos de conexão e conflitos da lei sobre as sucessões.
Direito Penal e Processual Penal: Crimes contra a previdência social e a ordem tributária. Jurisdição e competência. Questões prejudiciais. Exceções. Conflitos de competência. Leis 10259/01 e 9099/95.
8º Ponto:
Direito Administrativo: Poder de polícia. Poder vinculado e discricionário. Revogação dos atos administrativos.
Direito Tributário: Crédito tributário. Constituição do crédito tributário. Lançamento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção do crédito tributário. Prescrição e decadência. Pagamento indevido e compensação. Imunidade.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Fatos, atos e negócios jurídicos. Relação jurídica.
Direito Processual Civil: Petição inicial. Provas. Saneamento do processo. Réplica.
Direito Financeiro: Dívida pública externa e interna.
Direito Comercial: Embarcação e aeronave. Aquisição, perda e registro de propriedade. Registro de ónus reais. Responsabilidade do armador, no Direito Marítimo, e do explorador, no Direito Aero-náutico. Abalroação marítima e aeronáutica. Avarias e seu regime jurídico. Protesto marítimo. Tribunal Marítimo. Acidentes e fatos da navegação.
Direito Previdenciário: Regimes especiais de Previdência Social. Benefícios dos ex-combaterentes e dos ferroviários. Servidores públicos em regime especial.
Direito Internacional Público: Jurisdição do Estado. *Imperium e dominium*. Modos de aquisição e perda do território do Estado. Solo e subsolo. Rios. Alto-mar. Mar territorial. Zona contígua. Plataforma continental. Espaço aéreo e espaço exterior.
Direito Constitucional I e II: Direitos políticos. Nacionalidade e Cidadania. Aquisição, suspensão e perda dos direitos políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Regime representativo. Sufrágio. O sistema eleitoral brasileiro. Os partidos políticos.
Direito Penal e Processual Penal: Fases da realização do crime: tentativa, consumação, exaurimento.
Concurso de crimes. Crime continuado. Concurso aparente de normas. Restituição das coisas apreendidas.
Perdimento.
9º Ponto:
Direito Administrativo: Os bens do Direito Administrativo. Bens públicos para consumo. Regime Jurídico. Espécies. Concessão de uso especial para fim de moradia. Patrimônio nacional e patrimônio cultural. Patrimônio turístico.
Direito Tributário: A teoria da Constituição. Dirigente. Tributos. Conceitos, classificação e espécies de tributos. Tributo, preço público e tarifa.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Ato ilícito. Lesão de direito. Efeitos da sentença civil nos campos penal e administrativo.
Direito Processual Civil: Antecipação de tutela e liminares. Julgamento de plano.
Direito Financeiro: Moeda e Crédito.
Direito Comercial: Propriedade industrial. Marcas. Invenção, modelo de utilidade e marca. Proteção legal. Lei 9279-96. A Convenção de União de Paris (Decreto Legislativo nº 78, de 24 de outubro de 1974 e Decreto nº 75.572, de 8 de abril de 1975).
Direito Previdenciário: Previdência Social Rural. Previdência Social Privada.
Direito Constitucional I e II: Princípios Constitucionais da Administração Pública.
Direito Internacional Privado: Condição do estrangeiro no Brasil. O "estatuto" dos estrangeiros. Direitos e deveres em geral.

Direito Penal e Processual Penal: Crimes de torpeza. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra os portadores de deficiência. Crimes de responsabilidade. Habeas corpus e mandado de segurança em matéria criminal. Revisão criminal.
10º Ponto:
Direito Administrativo: Processo Administrativo Disciplinar. Servidores públicos. Regime jurídico. Estatuto. Direitos, deveres, responsabilidades. Contrato Administrativo de trabalho.
Direito Tributário: Princípios constitucionais tributários. Impostos federais, estaduais e municipais. Taxas federais. Contribuição de melhoria. Contribuições sociais, econômicas e profissionais. Custas e emolumentos na Justiça Federal.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Responsabilidade civil objetiva e subjetiva.
Direito Processual Civil: Audiência. Diligências. Produção de provas. Medidas jurisdicionais incidentais urgentes.
Direito Financeiro: Emissão e resgate de títulos da dívida pública.
Direito Comercial: Títulos de crédito. Circulação. Aceite, endosso, aval e protesto. Títulos representativos de mercadorias: conhecimento de transporte, conhecimento de depósito, "warrant" e cédula de produto rural. Contrato de transporte.
Direito Previdenciário: Prescrição e decadência no sistema previdenciário.
Direito Constitucional I e II: Princípio da supremacia da Constituição. Controle de Constitucionalidade das leis. Modalidades: difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade contra atos omissivos e comissivos. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
Direito Internacional Privado: Conceito e relações com outros ramos do Direito.
Direito Penal e Processual Penal: Penas privativas de liberdade. Penas restritivas de direitos. Pena de multa. Medida de segurança. Suspensão condicional da pena e livramento condicional. Lei nº 9.099/95.
11º Ponto:
Direito Administrativo: Responsabilidade Civil do Estado. O ilícito administrativo. Direito Administrativo punitivo. Sanção administrativa.
Direito Tributário: Direitos e garantias do contribuinte. O devido processo legal tributário. Domicílio tributário.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Espólio; massa falida; e condomínio. Titularidade do direito subjetivo.
Direito Processual Civil: Sentença: estrutura e sua liquidação. Embargos à execução e de declaração.
Direito Financeiro: Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Direito Comercial: Embarcação e aeronave. Aquisição, perda e registro de propriedade. Registro de ónus reais. Responsabilidade do armador, no Direito Marítimo, e do explorador, no Direito Aero-náutico. Abalroação marítima e aeronáutica. Avarias e seu regime jurídico. Protesto marítimo. Tribunal Marítimo. Acidentes e fatos da navegação.
Direito Previdenciário: Regimes especiais de Previdência Social. Benefícios dos ex-combaterentes e dos ferroviários. Servidores Públicos em Regime Especial.
Direito Constitucional I e II: A Ordem social na Constituição. Princípios. Seguridade social. Educação, cultura e desporto. Meio Ambiente. Competências federativas.
Direito Internacional Privado: Conflitos de leis no tempo e no espaço. Bens imóveis.
Direito Penal e Processual Penal: Crimes contra a pessoa. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Carta rogatória. Extradição. Expulsão. Deportação.
12º Ponto:
Direito Administrativo: Meio Ambiente. Direito Urbanístico. Limitações, restrições e ingerências em relação à propriedade. Desapropriação. Requisição. Ocupação.
Direito Tributário: Administração tributária. Fiscalização e Dívida Ativa. Certidões negativas. Certidão positiva com efeito de negativa.
Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.
Direito Civil: Responsabilidade civil objetiva do Estado pelos atos dos seus agentes públicos.
Direito Processual Civil: Processo de execução e embargos do devedor; e a penhora.
Direito Financeiro: Títulos de emissão do Tesouro Nacional.
Direito Comercial: Propriedade industrial. Marcas. Invenção, modelo de utilidade e marca. Proteção legal. Lei 9279-96. A Convenção de União de Paris (Decreto Legislativo nº 78, de 24 de outubro de 1974 e Decreto nº 75.572, de 8 de abril de 1975).
Direito Previdenciário: Assistência Social.
Direito Constitucional I e II: Direito da propriedade na Constituição da República. Intervenção do Estado na propriedade e no domínio econômico.
Direito Internacional Privado: A lei nacional e o tratado internacional: conflitos e sua solução.
Direito Penal e Processual Penal: Concurso de pessoas. Participação dolosamente distinta. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Participação nas diversas espécies de crimes. Constituição Federal e o processo Penal. Garantias constitucionais do processo.
13º Ponto:
Direito Administrativo: Direito Administrativo processual. Processos e procedimentos administrativos. Espécies. Princípio de defesa. Pedido de reconsideração. Recursos. Revisão.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSE CARLOS PINHEIRO GOMES
DIRETOR
TRIBUNAL DE SERVIÇOS CANTONAIS



Direito Tributário: Direito Processual Tributário Execução da Dívida Ativa (Lei n. 6830-80). Tipos de ação com conteúdo tributário. Ações coletivas no campo tributário. Código de defesa do Consumidor e as relações tributárias. Limites cautelares e tutela antecipada no campo tributário.

Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.

Direito Civil: Direito de família e das sucessões na Justiça Federal. Aspectos constitucionais do Direito Civil.

Direito Processual Civil: Do processo e das ações cautelares. Ação declaratória incidental.

Direito Financeiro: Crédito suplementar. Crédito especial.

Direito Comercial: Contratos e obrigações comerciais. Contratos bancários.

Direito Previdenciário: Segurados e dependentes. Prestações. Custeio. Direito Constitucional I e II: Organização dos Poderes: estruturação. Exercício e controle. Processo legislativo.

Direito Internacional Privado: condições do estrangeiro no Brasil. O "estatuto" dos estrangeiros. Direitos e deveres em geral.

Direito Penal e Processual Penal: Crimes contra o patrimônio. Procedimento comum ou ordinário. Procedimento sumário. Procedimentos especiais. Do júri popular.

14º Posto:

Direito Administrativo: Fato e ato administrativo: conceito, espécies, requisitos, atributos e classificação. O suporte fático administrativo. Elementos. Existência. Validade. Eficácia. Nulidade, anulabilidade e irregularidade. Legitimidade. Aproveitamento e covalidação. Revogação.

Direito Tributário: Globalização, Regionalizações e tributação.

Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.

Direito Financeiro: Finanças públicas Receita e despesa públicas (Lei n. 4320-64). Orçamento público. Crédito público. Princípios orçamentários, execução, controle e fiscalização do orçamento. Gestão financeira.

Direito Comercial: Títulos de crédito. Circulação. Aceite, endosso, aval e protesto. Títulos representativos de mercadorias: conhecimento de transporte, conhecimento de depósito, "warrant" e cédula de produto rural. Contrato de transporte.

Direito Previdenciário: Benefícios e serviços previdenciários.

Direito Civil: Os contratos e suas espécies.

Direito Processual Civil: Mandado de segurança. Ação popular. Ação civil pública. Ação monitória. Habeas data.

Direito Constitucional I e II: Interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais.

Direito Internacional Privado: A regra locos regit actum.

Direito Penal e Processual Penal: Crimes contra a administração pública e contra a administração da justiça. Prisão e liberdade provisória.

15º Posto:

Direito Administrativo: A situação jurídica do administrado. Direitos subjetivos e interesses simples e legítimos. Garantias e instrumentos de defesa.

Direito Tributário: Compensação tributária. Correção monetária do crédito tributário. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração da legislação tributária.

Direito Constitucional III: A Constituição tributária. A Constituição Administrativa.

Direito Financeiro: Fiscalização do Tribunal de Contas. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Direito Comercial: Comerciantes e atos de comércio. A Empresa: conceito, elementos e atributos.

Direito Previdenciário: Reforma da Previdência Social.

Direito Civil: Pessoas jurídicas de direito público e privado. Da personalidade jurídica. Direitos do consumidor.

Direito Processual Civil: Cobrança judicial de créditos (e débitos) da Fazenda Pública. Procedimento de precatório. Recursos e seu juízo de admissibilidade.

Direito Constitucional I e II: Partilha de competências na Federação.

Direito Internacional Público: Agentes diplomáticos. Missão diplomática. Cônsules. Imunidades e privilégios.

Direito Penal e Processual Penal: Crimes contra o sistema financeiro nacional, e ordem econômica e as relações de consumo. Atos processuais: Forma, lugar, prazo. Citação e intimação. Revelia.

VICE-PRESIDÊNCIA ASSESSORIA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Os processos abaixo encontram-se na Assessoria de Recursos da Vice-Presidência, com vista ao recorrido para oferecimento de contrarrazões, ao(s) recurso(s) especial e/ou extraordinário interposto(s), no prazo de quinze dias:

PROC. : 1999.50.01.004794-5 APMS/EE
ORIG : 9900047940/ES
REG : 21.03.2002
RTE : COMIT - MONTAGEM ELETRMECANICA LTDA
ADV : ACI HELI COUTINHO E OUTROS
RDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRENO DA SILVA MAIA FILHO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 1999.51.01.008464-7 AC/RESP
ORIG : 9900084640/RJ
REG : 20.03.2002
RTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV : GLAUCIA PAIVA MOREIRA LEITE E OUTROS
RDO : NILTON AGUIAR E CONJUGE
RDO : ANALUCIA PESSOA AGUIAR
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 1999.51.01.058070-5 AC/RE&E
ORIG : 9900580702/RJ
REG : 08.03.2002
RTE : CIMENTO TUPI S/A
ADV : GEORGE EDUARDO RIFFER VIANNA E OUTROS
RDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CATIA DA P. MORAES COSTA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2000.02.01.055956-1 APMS/EE
ORIG : 200051010007670/RJ
REG : 14.09.2000
RTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
PROC : PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR
RDO : ANTONIO ADOLFO GARBOCCI BRUNO E OUTROS
ADV : AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2000.02.01.056379-0 AC/RE&E
ORIG : 9900170448/RJ
REG : 10.11.2000
RTE : CLISTENES JESUS SIMAS TRINDADE E OUTROS
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO
RDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2000.02.01.066516-6 APMS/ES
ORIG : 200051015059519/RJ
REG : 13.11.2000
RTE : FRANCISCO GOERSCH ALMEIDA
ADV : OSSONER GOMES GUIMARAES
RDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2000.50.01.005427-0 AC/RESP
ORIG : 200050010054270/ES
REG : 26.07.2002
RTE : JAIR MARTINS ROQUE
ADV : IZABEL DE MELLO REZENDE E OUTRO
RDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOSE REIS SANTOS CARVALHO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2000.51.02.000112-3 AC/RESP
ORIG : 200051020001123/RJ
REG : 26.07.2002
RTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TERESA MARIA M. PIMENTA E OUTROS
RDO : VALMIR FERREIRA DE BRITO FILHO REY/ P/ ISRAEL MARTINS FERREIRA
ADV : DAVID ARMOND DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2001.02.01.005183-1 AC/RESP
ORIG : 9900321470/RJ
REG : 26.01.2001
RTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ
ADV : LUCIANE MARA CORREA GOMES E OUTROS
RDO : ALERGO-AR CLINICA DE ALERGIA E RESP RACAO LTDA
ADV : JOSE RONALDO FERREIRA BEZERRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2001.02.01.024728-2 AG/RESP
ORIG : 9400451822/RJ
REG : 11.06.2001
RTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA E OUTROS
RDO : ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS
ADV : AUGUSTO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2001.02.01.032434-3 AR/RE&E
ORIG : 9700045370/ES
REG : 22.03.2001
RTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
RDO : EMERSON CARLOS FORENTINI
ADV : TEREZINHA SANTANA DE C. DE SOUSA
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2001.02.01.035279-0 AC/RESP
ORIG : 9900626613/RJ
REG : 21.09.2001
RTE : BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRU- COES LTDA E OUTROS
RTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS RODRIGUES E SILVA LTDA
RTE : VIACAO PRIMEIRO DE MARCO LTDA
RTE : GABRIEL HABIB E FILHOS LTDA
RTE : HOTEL ALPINA LTDA
RTE : CASA RIO PRATA S/A
RTE : BREDA RIO TRANSPORTES LTDA
RTE : AUTO DIESEL LTDA
ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS
RTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROC : JACQUELINE CARNEIRO DA GRACA
RDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2001.02.01.040272-0 AG/RESP
ORIG : 200151010188292/RJ
REG : 25.10.2001
RTE : ADMED PLANOS DE SAUDE LTDA
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE- MENTAR - ANS
PROC : DANILO SARMENTO FERREIRA
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2001.51.01.000389-9 AC/RESP
ORIG : 200151010003899/RJ
REG : 23.07.2002
RTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA E OUTROS
RDO : GLORIA PICCIANI DE SOUZA
ADV : CARMEN PRADELLA
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

PROC. : 2001.51.01.004563-8 AC/RE&E
ORIG : 200151010045638/RJ
REG : 26.08.2002
RTE : ALAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : VANUZA VIDAL SAMPAIO E OUTROS
RDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
ADV : JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - VICE-PRE-SIDÊNCIA

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAS

C7550-DE-015-1030

12 03 do
Diretor-geral propriedade e votos
10/12/03

B.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PINHEIRO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS



40
B7

TRIBUNAL MARÍTIMO

N.º 61 - A

Em pauta na sessão do dia 18 do corrente.

Em 17 de novembro de 2003

WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RRm)
Juiz-Presidente

PAPELETA DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Almirante Presidente

Apresento a V. Ex^a o Agravado datado de 16 de junho de 2003, interposto...
por Nelson Moczydlower no Processo nº 19.489/2001.

Para Julgamento do Recurso.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor-Geral da Secretaria

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSE CARLOS PIMENTA GUSMÃO
DIRETOR
CENTRO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

Em 18/11/2003

Rev. Dr. Flávio Roberto Brandão Medeiros

Decisão: Adiado o julgamento do dia 02/Dez/2003 em virtude
do Rq. do De. Helio Sabino.

Ufaden

Em 02 Dez 2003

Não vtm. Juiz Bokal

Ufaden

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL:

JOSÉ CARLOS PAZINTEL GUIMARÃES
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

TRIBUNAL MARÍTIMO
V O T O

41

Processo: 64/03 Relator: LM CARLOS DE ALEIXO GALVÃO Dr

A) quanto à natureza e extensão do acidente: XXXV

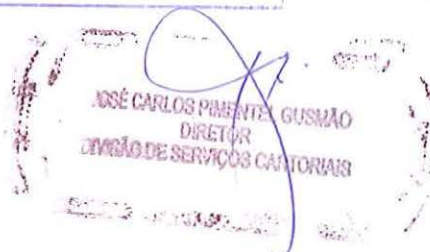
B) quanto à causa determinante: XXX

C) decisão: CONHECER DO RECURSO PARA MÉRITO - MANTER
O DESPACHO QUE NEGA A AÇÃO DE AUTOR DE REPRESENTAÇÃO
PRIVADA, TENHA EM VISTA QUE TAL PROCEDIMENTO EM NADA COM-
TRIBUÍRE PARA A ELUCIDACÃO DAS CAUSAS DO ACIDENTE DA NAVE-
GAÇÃO OBJETO DO PROCESSO.

D) medidas preventivas e de segurança: _____

E) proposta de recompensas: _____

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



J. Carlos Pimenta Gusmão
JUIZ

TRIBUNAL MARÍTIMO
VOTO

Processo: *AGRAVO 61*
19.483/01 Relator: _____

A) quanto à natureza e extensão do acidente: _____

B) quanto à causa determinante: _____

C) decisão: *condemnação para o ar*
proveniente, conforme artigo 343 do CPC

D) medidas preventivas e de segurança: _____

E) proposta de recompensas: _____

COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PINHEIRO GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CANTOARIAS

JUIZ

JULGAMENTO

02/12/2003

6.004^o

11

11

Data 18/11/2003

6.000^a

Sessão

Ordinária

13

Relator(a) Juiz(a) LUIZ CARLOS DE ARAUJO SALVIANO

Revisor(a) Juiz(a) EVERALDO SERGIO HOURCADES TORRES

Com Agravo interposto em 16 de junho de 2003.

Agravante: Nelson Moczydlower, Adv. Dr. Hélio Saboya.

Agravado: despacho de 04/06/2002, do Exm.º Sr. Juiz-Relator do Processo nº 19.489/2001.

PEM: Dr. Luis Fortino Nasceniti Siche

Lidos, relatados e discutidos os autos,

Decidiu o Tribunal, por maioria, no turno do voto do Exm.º Sr. Juiz-Relator.

A) - quanto à natureza e extensão do acidente / fato: ~~xxx~~

B) - quanto à causa determinante: ~~xxx~~

C) - decisão: *conceder o Recurso pois o perito pro-
nunciou, mantido no julgado o despacho do
Juiz-Relator que indeferiu o pedido deitiva
de autos de representação baseada
na falta de afixação de placa de identificação
no veículo que no caso se trata de uma
máquina de escrever e ele deve ser notificado*

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PINHEIRO GUSMÃO
DIRETOR
DE SERVIÇOS CARTORIAIS

WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RRm)
Juiz-Presidente

D) – medidas preventivas e de segurança:

E) – proposta de recompensa:

É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL:

JOSÉ CARLOS MARTINEL GUSMÃO
DEPUTADO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RRm)
Juiz-Presidente

74
B

CERTIDÃO

Certifico que na Sessão nº 6004^a de 02/12/03, presentes os Exmos. Juizes Waldemar Nicolau Canellas Júnior (Pres.), José do Nascimento Gonçalves (Vice-Pres.), Luiz Carlos Salviano, Maria Cristina Padilha, Marcelo David Gonçalves, Everaldo Herculano Torres e Sérgio Cezar Bokel o Tribunal julgou este processo por maioria, na forma da Papelata de apresentação e voto.

Vencido: Juiz 1^a Cristina Padilha Procurador: DR. Luis Gustavo Nascentes
Auscato: " " "

O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro.

Aos 10 de dezembro de 2003 B.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data encaminhado os presentes autos ao Setor de dep. lica

O referido é verdade e dou fé.

Aos 10 de dezembro de 2003. B.

RECEBIMENTO/RESTITUIÇÃO

Aos 10/12/03, recebi os presentes autos da Divisão de Processamentos de Feitos, para digitação da minuta de (X) acórdão ou () relatório.
Em 11/12/03, restituiu os presentes autos com a 1^a vm.

RECEBIMENTO

Aos 13/02/04, em Secretaria, recebi os presentes autos do
Setor de dep. lica
Do que lavrei este termo para constar.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

CONCLUSÃO
Aos 17 de fevereiro de dois mil e quatro em Secretaria faço estes autos conclusos ao Exm^o(^o) Sr^o(^o) JUIZ^o Proctor do Acórdão

Do que lavrei este termo para constar.

RLS
REGINA LUCIA GARRITANO
Assistente

RECEBIMENTO/CONCLUSÃO

Aos 17/02/04, em Secretaria, recebi os presentes autos de
Juz. Proctor e os faço concluso. Exm^o(^o) JUIZ^o(^o)
Proctor em 19/02/04
Do que lavrei este termo para constar.

RLS
REGINA LUCIA GARRITANO
Assistente

RECEBIMENTO

Aos 19/02/04, em Secretaria, recebi os presentes autos de
Juz. Proctor x
x
Do que lavrei este termo para constar.

RLS
REGINA LUCIA GARRITANO
Assistente

EXPLICAÇÃO DO DOCUMENTO

JOSÉ CARLOS PRESENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.5
Machado

CONCLUSÃO

Aos 27 de junho de dois mil e quatro, em Secretaria, faço
autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz-Presidente.
Do que lavrei este termo para constar.

Machado
MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor-Geral da Secretaria

RECEBIMENTO/JUNTADA

Aos 15/04/03, em Secretaria, recebi os presentes autos do Exmº
Juiz-Presidente e junto acórdão
em 15/04/03.
Do que lavrei este termo para constar.

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PINHEIRO GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

PROCESSO

TRIBUNAL MARÍTIMO
PROCESSO Nº 19.489/2001
AGRAVO Nº 61/2003



Plataforma "P-36". Recurso conhecido mas não provido. Mantido o despacho que negou a cota de autor de representação privada, tendo em vista que tal procedimento em nada contribuirá para a elucidação das causas do acidente da navegação objeto do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Trata-se de apreciar agravo interposto por Nelson Moczydlower, com fulcro no art.111, inciso I, letra "a" da Lei nº 2.180/54, tendo em vista o R. Despacho do Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel, que às fls. 3.350 dos autos do Processo nº 19.489/01, indeferiu o requerimento de depoimento pessoal de Eduardo Cosentino Cunha, autor da representação privada contra o agravante, com o argumento de que o autor supermencionado já teria feito constar em sua peça de acusação, os motivos que o levaram a ingressar nos autos como parte interessada, não sendo, portanto, necessário ouvi-lo, pois nada de novo poderia trazer para a elucidação da verdade real a ser perseguida pelo tribunal.

O agravante invocou o conteúdo no Capítulo "das provas", do CPC, mais especificamente o art.343, que lhe permite postular pelo depoimento pessoal do autor.

A Douta Procuradoria opinou pelo provimento do recurso.

O agravado manifestou-se a favor da D. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos, enfatizando que o autor da representação privada, em sua peça inicial, explicitou os motivos para acusar o agravante, nada tendo a acrescentar.

Demais interessados não se manifestaram.

Analisando-se os autos, verifica-se que o presente recurso deve ser conhecido, tendo em vista que foi interposto tempestivamente, conforme previsto no art. 122, §2º, da Lei nº 2.180/54, e amparado pelo conteúdo no art. 111, inciso I, letra "b", do mesmo

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

(Continuação do agravo nº 61/2003 referente ao processo nº 19.489/2001..... 47

diploma legal que estipula o cabimento de agravo dos despachos dos Juízes que denegarem e outros meios de prova.

Sobre o tema em questão, é certo que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, garante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, aos litigantes em processo administrativo; e o Código de Processo Civil, em seu art. 343, faculta a uma das partes requerer o depoimento pessoal da outra, afim de interrogá-la em audiência de instrução.

Contudo, não é menos correto que, atualmente, a sociedade e, principalmente, as partes envolvidas nos mais diversos tipos de processo no Brasil, de cunho judicial ou administrativo, clamam com veemência por uma maior celeridade no andamento dos feitos, requerendo dos Juízes severa vigilância, com o intuito de agilizar procedimentos de boa fé, contribuam para a eternização dos processos. Assim, é dever do Juiz avaliar a real eficácia de determinados procedimentos no processo.

No caso concreto em apreciação, constata-se, ao se analisar o teor da representação privada, que seu autor não acrescentará qualquer informação útil para o esclarecimento das causas do acidente da navegação que originou na inicia, não havendo, portanto, qualquer prejuízo para a defesa do agravante, por ele acusado.

Conclui-se que o recurso deve ser conhecido, posto que tempestivo e previsto na Lei nº 2.180/54, mas não provido, mantendo-se, na íntegra, o despacho que negou a tomada do depoimento pessoal de Eduardo Cosentino Cunha, autor da representação privada contra o agravante.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente: x x x; b) quanto à causa determinante: x x x; e) decisão: conhecer o Recurso para negar-lhe provimento, mantido na íntegra o despacho do Juiz-Relator que indeferiu o pedido de oitiva do autor da Representação Privada. Vencida à Exmª Srª Juíza Maria Cristina

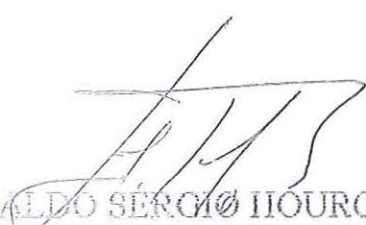
É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

(Confirmação do agravo nº 61/2003 referente ao processo nº 19.489/2001.....

48
Bλ

Padilha que nos termos do seu voto conhecia o Agravo e lhe dava provimento. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz-Revisor para prolatar acórdão.P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2003.



EVERALDO SÉRGIO MOURCADES TORRES
Juiz-Prolator



WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RRm)
Juiz-Presidente

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL



JOSÉ CARLOS MIMENDEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

DESPACHO

Cumpra-se o Acórdão.

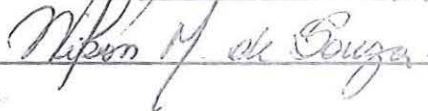
Aos 02 de MARÇO de 2004.


WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JÚNIOR
Almirante-de-Esquadra (RRm)
Presidente

CERTIDÃO/REMESSA

Certifico que o presente acórdão foi publicado na Sessão Ordinária nº 00153, de 02/03/2004 e em seguida faço remessa dos autos à Divisão Judiciária. Dou Fé.

Em 04 de março de 2004.



É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL:


JOSÉ CARLOS MENTEL GUSMÃO
CHEFE
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

49
87

16 março

4 de 4

PROCURADORIA DA MARINHA
SECRETARIA DA MARINHA

PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA
Estas autos foram recebidos por esta
Procuradoria em, 16 / 03 / 04

ANTONIO MARCIO PAULA MARTINS
Encarregado da Divisão Processual

ENTREGUE AO DR. DRA. GILMA
Em, 16 / 03 / 04

Redistribuído a(o) Dr(a) DRA. GYLMA
nesta data.

Rio de Janeiro, de 23 MAR 2004 de 200

É COPIA FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL

MONICA DE JESUS ASSUMPCÃO
Advogada da União - AGU
Representante da PEM

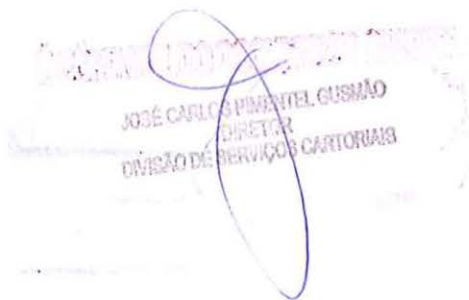
JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

ENTREGUE AO DR. DRA. GILMA
Em, 13/03/09

Carta do J. Acórdão de fls. 76.

Rio, 13/03/09


Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Advogada da União - AGU
Representante da Procuradoria
Especial da Marinha - PEM


JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
DIRETOR
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

RECEBIMENTO

Aos 25 de março de dois mil e quatro em Secretaria recebi
os presentes autos da PEM

Do que lavrei este termo para constar.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi expedida a ementa do acórdão de fls. e fls.
para publicação no DJ.

O referido é verdade e dou fé.

Aos 29 de março de 2004.

Reexpedição 01 de abril por ter sido
publicado incorretamente

CERTIDÃO/REMESSA

CERTIFICO que, foi publicada a Ementa do Acórdão de fls. e fls. no DJ.
nº 65 de 05/04/04, transitando em julgado em 05/04/04.

O referido é verdade e dou fé.

Aos 16 de abril de 2004.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data é encerrado o Agravo nº 61/03
e encaminhado ao Presidente do Recurso nº
13.489/04.

O referido é verdade e dou fê.

Aos 16 de abril de 2004.

80